

# RELATÓRIO MENSAL HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÕES DE CONHECIMENTO

## “GRUPO ADAMANTINA”

Novembro/dezembro  
de 2025

**EXPRESSO ADAMANTINA LTDA**  
**VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA**  
**EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA**  
**RÁPIDO LINENSE LTDA**  
**TRANSPORTES LABOR LTDA**  
**M.G. TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA**  
**MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA**  
**MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO**  
**LTDA**

## QUADRO RESUMO

Credor(a)	Valor 2º Edital ou nos QGCs atualizados	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Pedro Gonçalves dos Santos	N/A	R\$227,42	R\$ 227,42	Classe I – Trabalhistas
Marinaldo da Silva de Lima	R\$ 20.000,00	R\$ 27.142,20	R\$ 27.142,20	Classe I – Trabalhistas
Christiano Antonio Coelho de Souza	R\$ 1.876,55	R\$ 16.426,47	R\$ 16.417,92	Classe I – Trabalhistas
Virgínia Soares de Chechi Vasques	N/A	R\$ 9.148,28	R\$ 9.148,28	Classe I – Trabalhistas
Edison Bueno de Oliveira	R\$ 5.144,12	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Classe I – Trabalhistas
Herminio de Freitas	R\$ 12.910,03	R\$ 10.870,54	R\$ 10.442,15	Classe I – Trabalhistas
Hélio de Jesus	N/A	R\$ 11.395,37	R\$ 11.395,37	Classe I – Trabalhistas
Vademir Pereira de Sena	N/A	R\$ 10.330,77	R\$ 10.330,77	Classe I – Trabalhistas
Ellen Caroline da Silva Máximo	R\$ 2.641,86 (apurado no quinto relatório mensal)	R\$ 1.469,46	R\$ 1.469,46 (Total: R\$ 4.111,32)	Classe I – Trabalhistas
Leandro Moreira dos Santos	N/A	R\$ 37.169,84	R\$ 37.166,84	Classe I – Trabalhistas
Diego Dêmico Máximo	N/A	R\$ 5.090,10	R\$ 5.090,10	Classe I – Trabalhistas
Neusa Aparecida de Grandi Nogueira	N/A	R\$ 2.750,00	R\$ 2.892,87	Classe III – Quirografários

Recuperação Judicial Grupo Adamantina – Autos nº 1184729-04.2024.8.26.0190

Credor(a)	Valor 2º Edital ou nos QGCs atualizados	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Francielle Alves Martins	N/A	R\$ 3.194,00	R\$ 2.908,62	Classe III – Quirografários
Jandira Ferreira Novais Marmello	N/A	R\$ 5.183,91	R\$ 5.018,56	Classe III – Quirografários
Devanil Honorato de Lima	N/A	R\$ 4.800,00	Crédito não sujeito	Crédito não sujeito

## I. PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Pedro Gonçalves dos Santos
<b>CPF/CNPJ</b>	283.202.408-40
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 227,42, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 227,42	Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<b>I</b>	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 27/11/2025
<b>II</b>	Procuração e documento pessoal (RG)
<b>III</b>	Certidão de crédito trabalhista expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010618-06.2023.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Pedro Gonçalves dos Santos, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de **R\$ 227,42 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado de relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Martins & Guimarães Transportes e Turismo Ltda e o Sr. Pedro Gonçalves dos Santos, conforme ata de audiência sob ID 39fbe99 da ação trabalhista nº 0010618-06.2023.5.15.0050. Por meio do acordo, a Recuperanda se comprometeu a pagar ao credor a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), iniciando-se em 25/08/2023 e finalizando em 27/11/2023. Além disso, em caso de descumprimento do acordo, foi estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido. O valor corresponde às seguintes verbas:

- a) aviso prévio indenizado (R\$2.700,41);
- b) multa de 40% do FGTS (R\$1.844,68);
- c) multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$2.454,91).

O referido acordo foi homologado pelo D. Juízo Trabalhista em **09/08/2023**, por meio da r. decisão de ID 39fbe99.

Por conseguinte, em 10/10/2023, o Habilitante informou, naqueles autos, o descumprimento do acordo e requereu o prosseguimento da execução, oportunidade na qual esclareceu que o saldo em aberto (R\$ 5.250,00) deveria ser acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento), totalizando o crédito de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

O D. Juízo Trabalhista determinou a penhora on-line até o limite do valor atualizado da dívida, no montante de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Em virtude do resultado parcial da penhora, restou um débito remanescente de R\$ 216,24 (duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), atualizado até **13/05/2024**, conforme reconhecido no despacho sob ID 4e9d4f5.

Na sequência, o D. Juízo Trabalhista proferiu despacho sob ID ff771a5, declarando ciência sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a expedição da certidão para habilitação de crédito.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de acordo judicial firmado antes do ajuizamento do pedido recuperacional. A ação trabalhista foi ajuizada em 10/07/2023, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior à data do pedido (**20/11/2024**).

No tocante ao valor do crédito, verifica-se que a certidão para fins de habilitação (**anexo 1**) indicou o montante atualizado até **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Pedro Gonçalves dos Santos perfaz o montante de R\$ 227,42 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

**b) Conclusão desta Administradora Judicial**

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 227,42 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Pedro Gonçalves dos Santos.

QUADRO RESUMO	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Pedro Gonçalves dos Santos
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 227,42

## II. MARINALDO DA SILVA DE LIMA

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Marinaldo da Silva de Lima
<b>CPF/CNPJ</b>	130.768.368-11
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 27.142,20, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
R\$ 20.000,00	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 27.142,20	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.188/14.201 da Recuperação Judicial
<b>II</b>	Procuração e documento pessoal (RG) – fls. 14.191/14.192
<b>III</b>	Ata de audiência e certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010930-45.2024.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP – fls. 14.193/14.201

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Marinaldo da Silva de Lima às fls. 14.191/14.192, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 27.142,20 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Marinaldo da Silva de Lima, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Marinaldo tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de acordo judicial celebrado em audiência realizada no dia **20/08/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010930-45.2024.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP, ajuizada pelo Habilitante contra as Recuperandas.

Por meio do acordo, a Recuperanda se comprometeu a pagar ao credor a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento da primeira em 13/09/2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, finalizando em 13/06/2025. Além disso, em caso de descumprimento do acordo, foi estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido. O referido valor corresponde às seguintes verbas:

Aviso prévio indenizado = R\$ 2.743,00;

Férias Int. e Prop. + 1/3 = R\$ 4.136,00;

Ind. por Supressão de Intervalo; = R\$ 1.812,00;

Multa do art. 477 da CLT = R\$ 1.959,00;

Multa do art. 467 da CLT = R\$ 4.350,00;

Ind. por Dano moral = R\$ 5.000,00.

O referido acordo foi homologado pelo D. Juízo Trabalhista em 20/08/2024, por meio da r. decisão de ID 55ca7c3 (fls. 14.193/14.197).

Por conseguinte, em 17/10/2024, o Habilitante informou naqueles autos o descumprimento do acordo, oportunidade na qual esclareceu o saldo em aberto (R\$ 18.000,00) deveria ser acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento), totalizando o crédito de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Por fim, após a Recuperanda ter informado, naqueles autos, sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo da ação trabalhista proferiu decisão sob ID 741f0ad, ratificando o valor do crédito devido pela Recuperanda no importe de R\$ 27.362,20 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), atualizado para **19/12/2024**, além de declarar ciência

sobre o processamento da recuperação judicial e determinar que as futuras publicações, intimações e notificações fossem direcionadas a esta Administradora Judicial.

Esta Auxiliar, regularmente intimada da r. decisão, apresentou manifestação informando que o Sr. Marinaldo já possuía crédito listado em seu favor no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como indicando que o crédito deveria ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), devendo ser expedida a respectiva certidão de habilitação.

O D. Juízo Trabalhista, então, expediu a certidão de crédito trabalhista para habilitação no processo de recuperação judicial, apontando como devido o valor de R\$ 27.142,20 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), atualizado para 20/11/2024.

Ademais, no que se refere à sujeição do crédito, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em 10/07/2024. Além disso, o próprio acordo foi pactuado e homologado em 20/08/2024, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, conforme já informado, a certidão de habilitação de crédito juntada às fls. 14.198/14.199 indicou o montante de R\$ 27.142,20 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), atualizado para **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Marinaldo da Silva de Lima o crédito de **R\$ 27.142,20** (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), na Classe I – Trabalhistas.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, **acolhe-se** a Impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Marinaldo da Silva de Lima (R\$ 20.000,00) passe a constar pelo valor de **R\$ 27.142,20** (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), na Classe I – Trabalhistas.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Marinaldo da Silva de Lima
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 27.142,20

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

### III. CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Christiano Antonio Coelho de Souza
<b>CPF/CNPJ</b>	160.267.617-80
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 16.426,47, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
R\$ 1.876,55	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 16.426,47	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 07/12/2025
II	Formulário de habilitação de crédito
III	Procuração, carteira da ordem (OAB) e documento pessoal (RG)
IV	Certidão de crédito expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0010188-83.2025.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP

V	Principais peças dos autos da reclamação trabalhista nº 0010188-83.2025.5.15.0050 ( inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, petição do reclamado apresentando os cálculos de liquidação, petição do reclamante concordando com os cálculos apresentados e sentença de liquidação).
---	--

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Christiano Antonio Coelho de Souza, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 16.426,47 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Christiano Antonio Coelho de Souza, o montante de R\$ 1.876,55 (mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Christiano tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **05/05/2025**, sob o ID a83b36e da ação trabalhista nº 0010188-83.2025.5.15.0050, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP, ajuizada pelo Credor contra as Recuperandas. A referida sentença transitou em julgado no dia 21/05/2025.

Nessas condições, o crédito em análise sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, bem como do Tema 1.051 do Colendo STJ. Embora a r. sentença tenha sido proferida em data posterior ao pedido de recuperação judicial, o vínculo de trabalho discutido na ação refere-se ao período de 01/11/2023 a 29/02/2024, sendo, portanto, anterior ao pedido de recuperação judicial, formulado em 20/11/2024.

Quanto ao valor do crédito — composto por principal e juros de R\$ 14.381,06, FGTS e multa de 40% no valor de R\$ 2.045,41, totalizando R\$ 16.426,47 — verifica-se, a partir da planilha de cálculos homologada pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (**anexo 2**), que, embora o montante tenha sido atualizado até **20/11/2024**, data do pedido de recuperação judicial, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que determina que os créditos devem ser atualizados até a data do referido pedido, não foi deduzido o IRPF (R\$ 8,55) devido pelo reclamante:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	14.592,27
FGTS	2.045,41
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>16.637,68</b>
DEPÓSITO FGTS	(2.045,41)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(211,21)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(8,55)
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.265,17)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>14.372,51</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.372,51
DEPÓSITO FGTS	2.045,41
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	805,99
HONORÁRIOS LIQUIDOS PARA LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	1.663,77
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	8,55
<b>Subtotal</b>	<b>18.896,23</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	377,92
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>19.274,15</b>

Verifica-se, portanto, que foi considerado o IRPF, o qual não é de titularidade do requerente, bem como não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, em razão da proibição contida no art. 187, do CTN<sup>1</sup>.

Sobre o tema, confira-se o entendimento do E. TJSP:

“HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Crédito trabalhista, acrescido de **IRPF – Tributo que é de titularidade da União, e não do credor, sendo descabida sua habilitação** – Precedentes das Câmaras Reservadas – Agravo provido” (grifamos) (TJSP; Agravo de Instrumento 2103608-43.2024.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/08/2024; Data de Registro: 22/08/2024)

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada nos autos da reclamação trabalhista, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Christiano Antonio Coelho de Souza após as devidas deduções perfaz o montante de **R\$ 16.417,92** (dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas.

#### ***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Christiano Antonio Coelho de Souza (R\$ 1.876,55) passe a constar pelo valor de **R\$ 16.417,92** (dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas.

---

<sup>1</sup> Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Christiano Antonio Coelho de Souza
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 16.417,92

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

#### IV. VIRGÍNIA SOARES DE CHECHI VASQUES

DADOS DA CREDORA	
<b>Nome/Razão Social</b>	Virgínia Soares de Chechi Vasques
<b>CPF/CNPJ</b>	426.501.798-30
<b>Tipo do Requerimento</b>	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 9.148,28, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 9.148,28	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 08/12/2025
II	Petição de habilitação de crédito e carteira da ordem (OAB)
III	Certidão de crédito expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0011510-89.2023.5.15.0089, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Virgínia Soares de Chechi Vasques, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 9.148,28 (nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **24/09/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011510-89.2023.5.15.0089, em trâmite perante 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Bauru/SP, ajuizada pelo Sr. José Antônio Cogo contra as Recuperandas.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **24/09/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se, a partir da certidão para fins de habilitação (**anexo 3**), que o montante foi atualizado até **20/11/2024**, data do pedido de recuperação judicial, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que determina que os créditos devem ser atualizados até a data do referido pedido.

Assim, deve ser listado em favor da Sra. Virgínia Soares de Checho Vasques o crédito de **R\$ 9.148,28 (nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhistas.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 9.148,28 (nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor da Sra. Virgínia Soares de Chechi Vasques.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Virgínia Soares de Chechi Vasques
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 9.148,28

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

**V. EDISON BUENO DE OLIVEIRA**

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Edison Bueno de Oliveira
<b>CPF/CNPJ</b>	129.236.038-00
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 10.000,00, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
R\$ 5.144,12	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 10.000,00	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 08/12/2025
II	Petição de habilitação de crédito, procuração e documento pessoal do credor (CNH)
III	Ata de audiência da reclamação trabalhista nº 0011757-02.2025.5.15.0089, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Edison Bueno de Oliveira, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Edison Bueno de Oliveira, o montante de R\$ 5.144,12 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e doze centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Edison Bueno de Oliveira tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre as Recuperandas e o Sr. Edson no âmbito da ação trabalhista nº 0011757-02.2025.5.15.0089, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

Por meio do referido acordo, firmado em audiência realizada em 03/12/2025, a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante habilitação perante o D. Juízo da Recuperação Judicial, em favor do Credor (**anexo 4**):

**Conciliados.**

Neste ato as partes se conciliam, da seguinte forma: pagará a reclamada ao reclamante a importância líquida total de **R\$10.000,00**, para habilitação na recuperação judicial pela qual passam todas as reclamadas (processo 1184729-04.2024.8.26.0100, que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo)

Ressalta-se que, embora o acordo tenha sido celebrado em 03/12/2025, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado (30/10/2023) antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024).

No que tange ao valor do crédito, observa-se que a celebração do acordo ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial (03/12/2025). Assim, não há quaisquer atualizações a serem realizadas, sob pena de violação ao disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, deve ser listado em favor do Sr. Edison, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na Classe I – Trabalhistas.

**b) Conclusão desta Administradora Judicial**

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação apresentada, a fim de que , a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Edison Bueno de Oliveira (R\$ 5.144,12) passe a constar pelo valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Edison Bueno de Oliveira
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 10.000,00

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

## VI. HERMINIO DE FREITAS

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Herminio de Freitas
<b>CPF/CNPJ</b>	726.755.358-34
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 10.870,54, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
R\$ 12.910,03	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 10.870,54	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 09/12/2025
II	Formulário de habilitação de crédito, procuração e documento pessoal do credor (RG)
III	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0012388-26.2017.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Herminio de Freitas, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 10.870,54 (dez mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Herminio de Freitas, o montante de R\$ 12.910,03 (doze mil novecentos e dez reais e três centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Herminio de Freitas tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia 20/02/2019, sob o ID 9c6fe3f da ação trabalhista nº 0012388-26.2017.5.15.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Credor contra as Recuperandas. A referida sentença transitou em julgado no dia 23/02/2023.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **10/11/2017**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

Quanto ao valor do crédito, verifica-se, a partir da certidão para fins de habilitação (**anexo 5**), que o montante foi atualizado de forma equivocada até 31/03/2025, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que determina que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 20/11/2024.

Não obstante a informação constante da certidão de crédito, esta Auxiliar apurou que consta nos autos do processo planilha de atualização (**anexo 6**) na qual o crédito foi corretamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), apurando-se como devido o montante de R\$ 10.442,15 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), correspondente ao crédito líquido (R\$ 9.950,89) e FGTS (R\$ 491,26) devido ao Reclamante:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.950,89
DEPÓSITO FGTS	491,26
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.855,23
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO	1.560,44
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	275,96
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>14.133,78</b>

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Herminio de Freitas o crédito de **R\$ 10.442,15 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, na Classe I – Trabalhistas.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, acolhe-se em parte a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Herminio de Freitas (R\$ 12.910,03) passe a constar pelo valor de R\$ 10.442,15 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), na Classe I – Trabalhistas.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Herminio de Freitas
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 10.442,15

## VII. HÉLIO DE JESUS

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Hélio de Jesus
<b>CPF/CNPJ</b>	165.484.208-70
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 11.395,37, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 11.395,37	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.505/14.511 da Recuperação Judicial
<b>II</b>	Procuração e documento pessoal (CNH) – fls. 14.507/14.508
<b>III</b>	Certidão de crédito expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0010452-53.2023.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP – fls. 14.509/14.511

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Hélio de Jesus, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de **R\$ 11.395,37 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. e o Sr. Hélio, no âmbito da ação trabalhista nº 0010452-53.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em 06/11/2023, ocasião em que a Recuperanda se comprometeu ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 21, com início em novembro de 2023, além de fixação de cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor em caso de descumprimento.

Em razão do descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Sr. Hélio noticiou, nos autos, o não pagamento da sétima parcela, vencida em 21/05/2024, bem como requereu o prosseguimento da ação com a aplicação da cláusula penal.

Por conseguinte, diante do deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo da ação trabalhista determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo recuperacional.

Quanto ao valor do crédito, composto pelo principal e juros, no montante de R\$ 11.395,37 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), verifica-se, a partir da certidão para fins de habilitação (fls. 14.509/14.511), que o crédito foi atualizado até **20/11/2024** — data do pedido de recuperação judicial — em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Hélio de Jesus o crédito de R\$ 11.395,37 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas.

**b) Conclusão desta Administradora Judicial**

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 11.395,37 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)** na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Hélio de Jesus.

QUADRO RESUMO	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Hélio de Jesus
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 11.395,37

### VIII. VADEMIR PEREIRA DE SENA

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Vademir Pereira de Sena
<b>CPF/CNPJ</b>	638.514.231-00
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 10.330,77, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 10.330,77	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.512/14.518 da Recuperação Judicial
<b>II</b>	Procuração e documento pessoal (CNH) – fls. 14.514/14.515
<b>III</b>	Certidão de crédito expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0011882-40.2023.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP – fls. 14.516/14.518

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Vademir Pereira de Sena, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de **R\$ 10.330,77 (dez mil trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio da r. sentença condenatória proferida no dia 06/03/2024, sob o ID d574fa9 da ação trabalhista nº 0011882-40.2023.5.15.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Vademir contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 27/03/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **19/12/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

Quanto ao valor do crédito, composto pelo principal e juros, no montante de R\$ 10.330,77 (dez mil trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos), verifica-se, a partir da certidão para fins de habilitação (**anexo 7**), que o crédito foi atualizado até 20/11/2024 — data do pedido de recuperação judicial — em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Vademir Pereira de Sena o crédito de **R\$ 10.330,77** (dez mil trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 10.330,77 (dez mil trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)** na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Vademir Pereira de Sena.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Vademir Pereira de Sena
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 10.330,77

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

**IX. ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO**

DADOS DA CREDORA	
<b>Nome/Razão Social</b>	Ellen Caroline da Silva Máximo
<b>CPF/CNPJ</b>	419.239.648-36
<b>Tipo do Requerimento</b>	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 1.469,46, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 1.469,46	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.519/14.524 da Recuperação Judicial
<b>II</b>	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011882-40.2023.5.15.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP - fls. 14.522/14.523

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Ellen Caroline da Silva Máximo, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 1.469,46 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Requerente possui crédito listado em seu favor no montante de R\$ 2.641,86 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), decorrente da condenação da Recuperanda ao pagamento de honorários sucumbenciais, oriundos de duas Reclamações Trabalhistas, de nºs 0010367-67.2023.5.15.0056 e 0011148-89.2023.5.15.0056, os quais foram objeto de análise no Quinto Relatório Mensal apresentado às fls. 12.704/12.814 dos autos da Recuperação Judicial.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **06/03/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011882-40.2023.5.15.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Vadimir Pereira de Sena – credor analisado na ficha anterior – em face das Recuperandas.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **06/03/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se, a partir da certidão para fins de habilitação (fls. 14.522/14.523), que o crédito foi atualizado até **20/11/2024** — data do pedido de recuperação judicial — em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, impõe-se a inclusão, em favor da Sra. Ellen Caroline da Silva Máximo, do crédito de **R\$ 1.469,46 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhistas.

#### **b) Conclusão desta Administradora Judicial**

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada para que seja incluído, na relação de credores, o crédito de **R\$ 1.469,46 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, a ser somado ao montante já listado de R\$ 2.641,86 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 4.111,32 (quatro mil cento e onze reais e trinta e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor da Sra. Ellen Caroline da Silva Máximo.

QUADRO RESUMO	
<b>Credora (Titular do Crédito)</b>	Ellen Caroline da Silva Máximo
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito objeto da habilitação</b>	R\$ 1.469,46
<b>Valor total dos créditos</b>	R\$ 4.111,32

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

## X. LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Leandro Moreira dos Santos
<b>CPF/CNPJ</b>	229.434.028-00
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 31.169,84, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 37.169,84	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.590/14.601 da Recuperação Judicial
<b>II</b>	Procuração, declaração de pobreza e documento pessoal (CNH) – fls. 14.593/14.595
<b>III</b>	Decisão de homologação e certidão de crédito expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010489-17.2022.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP – fls. 14.596/14.601

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Leandro Moreira dos Santos, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 37.169,84 (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia 20/11/2024, sob o ID 49b36f5 da ação trabalhista nº 0010489-17.2022.5.15.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Leandro contra a Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 04/12/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **25/04/2022**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

Embora o requerente indique como devido o crédito líquido no valor de R\$ 37.169,84 (trinta e um mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e que consta igual valor na certidão para fins de habilitação apresentada às fls. 14.599/14.601, esta Auxiliar analisou os autos da referida reclamação trabalhista e verificou, a partir da planilha de cálculo e da decisão que a homologou (**anexo 8**), que o valor correto do crédito líquido devido ao Sr. Leandro é de R\$ 37.166,84 (trinta e sete mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	29.214,11
FGTS	10.179,86
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>39.393,97</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.227,13)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.227,13)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>37.166,84</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	37.166,84
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALARIOS DEVIDOS	8.788,53
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ENGº. JOÃO LUIZ MARTINS PEREZ	3.800,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ENGº. JOÃO LUIZ MARTINS PEREZ	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DIEGO DEMICO MAXIMO	5.909,10
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DIEGO DEMICO MAXIMO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>55.664,47</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.113,29
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>56.777,76</b>

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONOS DA RECLAMADA	12.969,97
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONOS DA RECLAMADA	0,00
<b>Total Devido pelo Reclamante</b>	<b>12.969,97</b>

Ademais, constata-se que o crédito foi devidamente atualizado até **20/11/2024** — data do pedido de recuperação judicial — em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Leandro Moreira dos Santos o crédito de **R\$ 37.166,84** (trinta e sete mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, acolhe-se em parte a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 37.166,84** (trinta e sete mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Leandro Moreira dos Santos.

QUADRO RESUMO	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Leandro Moreira dos Santos
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 37.166,84

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

## XI. DIEGO DÊMICO MÁXIMO

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Diego Dêmico Máximo
<b>CPF/CNPJ</b>	327.340.558.99
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 5.909,10, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 5.909,10	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.590/14.601 da Recuperação Judicial
<b>III</b>	Decisão de homologação e certidão de crédito expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010489-17.2022.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP – fls. 14.596/14.601

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Diego Dêmico Máximo, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 5.909,10 (cinco mil novecentos e nove reais e dez centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **20/11/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010489-17.2022.5.15.0056, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Leandro Moreira dos Santos – credor analisado na ficha anterior – em face da Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador — consistente na sentença que fixou os honorários, proferida em **20/11/2024** — coincide com a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se, a partir dos autos e da certidão para fins de habilitação (**anexo 9**), que o valor do crédito apontado foi devidamente atualizado até **20/11/2024** — data do pedido de recuperação judicial — em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Diego Dêmico Máximo o crédito de **R\$ 5.909,10 (cinco mil novecentos e nove reais e dez centavos)**, na Classe I – Trabalhistas.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 5.909,10 (cinco mil novecentos e nove reais e dez centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Diego Dêmico Máximo.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Diego Dêmico Máximo
<b>Classificação</b>	Classe I – Trabalhistas
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 5.909,10

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

## XII. NEUSA APARECIDA DE GRANDI NOGUEIRA

DADOS DA CREDORA	
<b>Nome/Razão Social</b>	Neusa Aparecida de Grandi Nogueira
<b>CPF/CNPJ</b>	266.267.748-16
<b>Tipo do Requerimento</b>	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 2.750,00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 2.750,00	Não indicada

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
I	Petição juntada às fls. 14.182/14.187 da Recuperação Judicial
II	Procuração e declaração de hipossuficiência – fls. 14.184/14.185
III	Certidão de habilitação de crédito em nome do reclamante, referente aos autos da ação indenizatória nº 0000878-93.2024.8.26.0062, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal de Bariri/SP – fl. 14.186
IV	E-mail encaminhado à Administradora Judicial solicitando a habilitação de crédito – fl. 14.187

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Neusa Aparecida de Grandi Nogueira, por meio do qual busca a inclusão de um crédito no valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)** na relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito objeto da presente análise é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte. A referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio da r. sentença proferida em **24/02/2025**, no âmbito da ação indenizatória nº 0000878-93.2024.8.26.0062, que tramitou perante o Juizado Especial Cível e Criminal de Bariri/SP. A respectiva sentença condenou a Recuperanda nos seguintes termos:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento de compensação, a título de danos morais, no valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, com correção monetária pelo índice previsto na Tabela Prática do TJSP e juros de mora de 1% a.m. (art. 406, CC), a contar da data do evento danoso até a entrada em vigor da nova redação dos arts. 389, parágrafo único, e. 406 do Código Civil, alterados pela Lei nº 14.905, de 2024, em 28.08.2024, após o que incidente apenas a SELIC, englobando juros e correção.

Embora a r. sentença condenatória tenha sido proferida em 24/02/2025, a falha na prestação de serviços que ensejou a propositura da ação indenizatória ocorreu em **14/06/2024**. Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador — a falha na prestação de serviços — é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que o habilitante não apresentou o montante devidamente atualizado, tendo indicado apenas o valor apontado na certidão de crédito para fins de habilitação, na qual consta exclusivamente o valor fixado na r. sentença. Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à atualização do cálculo com base nos critérios estabelecidos na referida sentença.

Com base nas premissas supracitadas, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), tendo constatado que deve ser listado o valor de **R\$ 2.892,87 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Valor	Data base (correção e juros)	Pedido de RJ	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido (TPTJSP)	Juros de mora (1% até ago/24, após, SELIC – correção)	Total
R\$ 2.750,00	14/06/2024	20/11/2024	1,013770280	R\$ 2.787,87	R\$ 105,00 (3,76%)	<b>R\$ 2.892,87</b>

Outrossim, cumpre esclarecer que a Sra. Neusa não indicou a classe que entende adequada para o seu crédito. Contudo, considerando a natureza do crédito, desprovido de garantia real ou de qualquer preferência legal, o enquadramento correto é na Classe III – Quirografários.

Assim, deve ser listado em favor da Sra. Neusa Aparecida de Grandi Nogueira o crédito de R\$ 2.892,87 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), na Classe III - Quirografários.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 2.892,87 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, na Classe III - Quirografários, em favor da Sra. Neusa Aparecida de Grandi Nogueira.

QUADRO RESUMO	
<b>Credor (Titular do Crédito)</b>	Neusa Aparecida de Grandi Nogueira
<b>Classificação</b>	Classe III - Quirografários
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 2.892,87

### XIII. FRANCIELLE ALVES MARTINS

DADOS DA CREDORA	
<b>Nome/Razão Social</b>	Francielle Alves Martins
<b>CPF/CNPJ</b>	109.296.507-60
<b>Tipo do Requerimento</b>	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 3.194,00, na Classe III - Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 3.194,00	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 05/12/2025
II	Procuração e declaração de pobreza
III	Petição de habilitação de crédito

IV	Projeto de sentença, homologação de sentença, principais peças e planilhas de cálculos, referentes aos autos da ação indenizatória nº 0805405-59.2024.8.19.0253, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital Tijuca/RJ
----	---

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Francielle Alves Martins, por meio do qual busca a inclusão de um crédito no valor de R\$ 3.194,00 (três mil cento e noventa e quatro reais), na Classe III – Quirografários da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito objeto da presente análise é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte. A referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio da sentença proferida em **05/12/2025**, no âmbito da ação indenizatória nº 0805405-59.2024.8.19.0253, que tramitou perante o 8º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital Tijuca/RJ. A respectiva sentença condenou a Recuperanda nos seguintes termos:

Dante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição e CONDENO a Ré a pagar à Autora a quantia de R\$359,99 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), com correção monetária, a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Por fim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de danos morais e CONDENO a Ré a pagar à Autora a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária a contar da presente e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Embora a sentença condenatória seja datada de 04/04/2025 e tenha sido juntada aos autos em 05/12/2025, a falha na prestação de serviços que ensejou a propositura da ação indenizatória ocorreu em 23/06/2023. Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador — a falha na prestação de serviços — é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que, apesar de a Habilitante mencionar que o crédito, no valor de R\$ 3.194,00, foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024) e de fazer referência à planilha de cálculo juntada à petição, esta não foi apresentada, mas sim planilha de cálculos em que consta expressamente que os valores foram atualizados até **04/11/2025 (anexo 10)**, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Além disso, no cálculo do montante de R\$ 3.194,00, verifica-se a ocorrência de equívocos, consistentes: *(i)* na aplicação indevida da taxa legal prevista na Lei nº 14.905/24, a partir de 30/08/2024, em substituição aos juros de 1% ao mês expressamente fixados na r. sentença; *(ii)* na definição incorreta do termo inicial da correção monetária, fixado em 19/06/2024 para os danos materiais, em vez da data do desembolso (22/06/2023), e em 04/04/2025 para os danos morais, quando a correta a incidência é a sentença proferida

em 05/04/2025; sendo esta, inclusive, inaplicável por tratar-se de período posterior ao pedido de recuperação judicial; e *(iii)* na fixação incorreta do termo inicial dos juros de mora em 16/09/2024, devendo incidir a partir da citação, a qual ocorreu em 17/10/2024:

Valor a ser atualizado: R\$359,99

Período de atualização monetária: de 19/06/2024 até 04/11/2025 (503 dias)

Tipo de juros: Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a) e Taxa legal (Lei 14905/24)

Taxa de juros: 6 % até 10/01/2003 e 12% até 29/08/2024 e Taxa Legal de 30/08/2024 em diante.

Período dos juros: de 16/09/2024 até 04/11/2025 (415 dias e Taxa legal no período compreendido de 30/08/2024 em diante.)

Valor a ser atualizado: R\$2.500,00

Período de atualização monetária: de 04/04/2025 até 04/11/2025 (215 dias)

Tipo de juros: Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a) e Taxa legal (Lei 14905/24)

Taxa de juros: 6 % até 10/01/2003 e 12% até 29/08/2024 e Taxa Legal de 30/08/2024 em diante.

Período dos juros: de 16/09/2024 até 04/11/2025 (415 dias e Taxa legal no período compreendido de 30/08/2024 em diante.)

Honorário: 0,00%

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito, adotando os critérios fixados na r. sentença, com aplicação do índice do TJ/RJ (débitos judiciais – Lei 6.899/81) e juros de 1% ao mês.

Sendo assim, para a atualização do dano material, foi considerada a correção monetária com termo inicial na data do desembolso (22/06/2023) e, com posterior incidência de juros a partir da citação (17/10/2024). Quanto ao dano moral, a correção monetária não foi aplicada, uma vez que seu termo inicial foi fixado na data da prolação da sentença (05/04/2025), ou seja, em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, restando, assim, somente a incidência dos juros de mora, os quais foram arbitrados a partir da citação (17/10/2024).

Com base nas premissas supracitadas, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), tendo constatado que deve ser listado o valor de R\$ 2.908,62 (dois mil novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Descrição	Valor	Data base (correção)	Data base (juros)	Pedido de RJ	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido (TJ/RJ)	Juros de mora (1% a.m.)	Total
Dano Material	R\$ 359,99	22/06/2023	17/10/2024	20/11/2024	1.04717395	R\$ 376,97	R\$ 4,15 (1,10%)	R\$ 381,12
Dano Moral	R\$ 2.500,00	N/A	17/10/2024	20/11/2024	1,000000000	R\$ 2.500,00	R\$ 27,50 (1,10%)	R\$ 2.527,50
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.908,62</b>	

Assim, deve ser listado em favor da Sra. Francielle Alves Martins o crédito de **R\$ 2.908,62** (dois mil novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), na Classe III - Quirografários.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 2.908,62 (dois mil novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos)**, na Classe III - Quirografários, em favor da Sra. Francielle Alves Martins.

QUADRO RESUMO	
<b>Credora (Titular do Crédito)</b>	Francielle Alves Martins
<b>Classificação</b>	Classe III - Quirografários
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 2.908,62

#### XIV. JANDIRA FERREIRA NOVAIS MARMELLO

DADOS DA CREDORA	
<b>Nome/Razão Social</b>	Jandira Ferreira Novaes Marmello
<b>CPF/CNPJ</b>	755.911.462-87
<b>Tipo do Requerimento</b>	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 5.183,91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 5.183,91	Não indicado

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
I	Petição juntada às fls. 14.535/14.557 da recuperação judicial
II	Procuração, documento pessoal da Requerente (RG) e contrato de locação – fls. 14.543/15.549
IV	Decisão cumprimento de sentença e sentença procedente, referentes aos autos da Ação Indenizatória nº 1024765-30.2024.8.26.0405, em trâmite perante o 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Osasco/SP – fls. 14.550/14.557

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Jandira Ferreira Novais Marmello, por meio do qual busca a inclusão de um crédito no valor de R\$ 5.183,91 (cinco mil cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos), na Classe III – Quirografários da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito objeto da presente análise é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte. A referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de sentença proferida em **30/04/2025**, no âmbito da ação indenizatória nº 1024765-30.2024.8.26.0405, que tramitou perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Osasco/SP. A respectiva sentença condenou a Recuperanda nos seguintes termos:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO sem exame do mérito em face das ré(s) BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S/A e VIAÇÃO ARAÇATUBA LTDA, com fundamento no inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE a ação em face da ré EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, condenando-a ao pagamento de R\$ 2.000,00 à título de dano material, com incidência de correção monetária e juros de mora a contar da citação, bem como dano moral de R\$ 3.000,00 com incidência de juros de mora e correção monetária a contar da presente data.

A correção monetária deve ser seguir o IPCA e, quanto aos juros de mora, este é fixado de acordo com a taxa legal (diferença entre a Taxa SELIC e o IPCA, calculada mensalmente pelo Banco Central, conforme Resolução CMN nº 5.171/2024). Em caso a taxa legal apresente resultado negativo, essa será considerada igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência (art. 406, §3º, CC).

Embora a sentença condenatória tenha sido proferida em 30/04/2025, a falha na prestação de serviços que ensejou a propositura da ação indenizatória ocorreu em 01/05/2024. Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador — a falha na prestação de serviços — é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que, embora a habilitante mencione que o crédito foi atualizado e faça referência à planilha de cálculo juntada à petição, não foram indicadas as respectivas datas-bases nem o termo final da atualização. Em razão disso, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito, adotando os critérios fixados na r. sentença, com correção monetária pelo IPCA e, quanto aos juros de mora, a taxa legal, correspondente à diferença entre a Taxa SELIC e o IPCA, calculada mensalmente pelo Banco Central, nos termos da Resolução CMN nº 5.171/2024.

Para a atualização do dano material, foi adotada a data da citação (07/10/2024) como termo inicial da correção monetária e dos juros. Já em relação ao dano moral, determinou-se a incidência da correção monetária e dos juros a partir da prolação da sentença (30/04/2025). Nesse sentido, considerando que a data fixada para o início da correção monetária e dos juros do dano moral é posterior ao pedido de recuperação judicial, não haverá atualização monetária do referido montante.

Com base nas premissas supracitadas, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), tendo constatado que deve ser listado o valor de R\$ 5.018,56 (cinco mil e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição	Valor	Data base (correção e juros)	Pedido de RJ	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido (IPCA-15)	Juros de mora (taxa legal)	Total
Dano Material	R\$ 2.000,00	07/10/2024	20/11/2024	1,005399989866	R\$ 2.010,80	R\$ 7,76 (0,385874%)	R\$ 2.018,56
Dano Moral	R\$ 3.000,00	N/A	20/11/2024	1,000000	R\$ 3.000,00	N/A	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 5.018,56</b>

Outrossim, cumpre registrar que a requerente não indicou a classe em que o crédito pretendido deveria ser listado. Não obstante a ausência de indicação, por se tratar de crédito sem garantia real, a classificação correta é a Classe III – Quirografários.

Assim, deve ser listado, em favor da Sra. Jandira Ferreira Novais Marmello, o crédito no valor de R\$ 5.018,56 (cinco mil e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

**b) Conclusão desta Administradora Judicial**

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 5.018,56** (cinco mil e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III - Quirografários, em favor da Sra. Jandira Ferreira Novais Marmello.

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Credora (Titular do Crédito)</b>	Jandira Ferreira Novais Marmello
<b>Classificação</b>	Classe III - Quirografários
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 5.018,56

*(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

## XV. DEVANIL HONORATO DE LIMA

DADOS DO CREDOR	
<b>Nome/Razão Social</b>	Devanil Honorato de Lima
<b>CPF/CNPJ</b>	808.983.359-49
<b>Tipo do Requerimento</b>	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 4.800,00, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
<b>Crédito Listado</b>	<b>Classificação do Crédito Listado</b>
N/A	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 4.800,00	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
<b>I</b>	Petição juntada às fls. 14.608/14.612 da Recuperação Judicial
<b>II</b>	Procuração e documento pessoal (CNH) – fls. 14.609/14.610
<b>III</b>	Certidão de crédito expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0000564-91.2025.5.09.0562, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Porecatu/PR – fls. 14.611/14.612

## PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### *a) Síntese do caso*

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Devanil Honorato de Lima, por meio do qual busca a inclusão de um crédito no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 22/12/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. e o Sr. Devanil no âmbito da ação trabalhista nº 0000564-91.2025.5.09.0562, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Porecatu/PR.

Por meio do referido acordo, firmado em audiência realizada em 19/08/2025, a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mediante habilitação perante o D. Juízo da Recuperação Judicial, em favor do Credor. A referida verba foi discriminada como indenização por danos morais:

**CONCILIAÇÃO:** EXPRESSO ADAMANTINA LTDA pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$4.800,00, mediante habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial, cujos dados serão informados no prazo de cinco dias.

Após a informação dos dados, providencie a Secretaria a certidão para habilitação do crédito da parte autora.

A parte autora, neste ato, depois de advertido(a), aceita o acordo e, ao receber, outorga à parte reclamada ampla e geral quitação do objeto da presente reclamatória e do relacionamento havido entre as partes, para nada mais reclamar, em qualquer Juízo, foro ou instância.

Cada parte arcará com o pagamento de honorários de seus patronos.

**DISCRIMINAÇÃO:** o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

a) indenização por danos morais (R\$4.800,00).

HOMOLOGO.

Ao analisar os autos da ação trabalhista, esta Auxiliar apurou que a pretensão de condenação por danos morais foi fundamentada pelo requerente nos seguintes termos: “*A Reclamada incorreu em conduta gravemente ilícita ao deixar de efetuar o pagamento dos salários do Reclamante desde o início da prestação de serviços, que se deu em 01 de novembro de 2024 até 09 de dezembro de 2024 (data demissão), tampouco recebeu as verbas rescisórias*”.

Diante desse contexto, verifica-se que o contrato de trabalho teve início em 01/11/2024 e se encerrou em 09/12/2024. O marco temporal para a análise da sujeição do referido crédito aos efeitos da recuperação judicial corresponde à data do pedido recuperacional, ocorrido em 20/11/2024. O alegado inadimplemento por parte da Reclamada decorre do não pagamento dos salários no vencimento da obrigação, o que se deu **após** o pedido de recuperação judicial. Isso porque o art. 459 da CLT dispõe que:

“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**”.

Nessa esteira, constata-se que o vencimento da obrigação salarial ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente ao labor prestado, o que, no caso concreto, corresponde a data posterior a 06/12/2024 (quinto dia útil do mês subsequente ao início da prestação de serviços).

A mesma interpretação se aplica no tocante às verbas rescisórias, uma vez que o empregador dispõe do prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das referidas verbas, conforme prevê o art. 477, § 6º, da CLT: “*A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.*” No caso em apreço, a demissão ocorreu em 09/12/2024, após o pedido de recuperação judicial.

Assim, esta Auxiliar conclui que o crédito em comento **não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e do Tema 1.051 do C. STJ. Isso porque, para fins de sujeição à recuperação judicial, o fato gerador da indenização por danos morais decorrente do atraso ou não pagamento de salário é a data do inadimplemento da obrigação salarial — isto é, o vencimento — momento em que se consuma a conduta ilícita e se caracteriza a lesão ao patrimônio moral do trabalhador, e não o período aquisitivo do salário.

Dessa forma, considerando que o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, não há que se falar em sua habilitação no respectivo processo.

***b) Conclusão desta Administradora Judicial***

Diante do exposto, **rejeita-se** o pedido de habilitação apresentado pelo Sr. Devanil Honorato de Lima, por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria manifestar e requerer, esta Auxiliar se coloca à disposição deste D. Juízo, da z. serventia, do Ministério Público e dos credores para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

**CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Natalia Maria Neves Bast

OAB/SP 427.297



**CEMLAW**  
CAVALLARO & MICHELMAN  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Anexo 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO**  
**EXE4 - PRESIDENTE PRUDENTE**  
**PROCESSO: ATSum 0010618-06.2023.5.15.0050**  
**AUTOR: PEDRO GONCALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE DRACENA**

**Prioridade(s): Falência ou Recuperação Judicial**

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**Processo: 0010618-06.2023.5.15.0050**

**Data e hora do ajuizamento: 10/07/2023 – 14:00**

**Data da sentença condenatória: 09/08/2023**

**Data do trânsito em julgado da sentença: 09/08/2023**

**Data da decisão homologatória dos cálculos: 09/08/2023**

**Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos: 09/08/2023**

NIVALDO CAVARESI, Assessor da OJ/EXE4 da Secretaria Conjunta de Presidente Prudente/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo em epígrafe, ajuizado na Vara do Trabalho de Andradina/SP, entre partes, PEDRO GONCALVES DOS SANTOS, CPF nº 283.202.408-40, exequente, e MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.123.689/0001-41, executado(a), deles verificou constar os seguintes crédito(s) em execução:

1–Exequente: PEDRO GONCALVES DOS SANTOS, CPF nº 283.202.408-40, Crédito Trabalhista.

**Principal + Juros de mora: R\$227,42 (atualizado até 20/11/2024)**

CERTIFICO, mais, que a Recuperação Judicial/Falência está sendo processada nos autos do processo nº 1184729-04.2024.8.26.0100, em trâmite no Juízo da 2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL -

COMARCA DE SÃO PAULO, no qual atua como Administrador(a) Judicial CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.312.805/0001-94, representado pela advogada Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº 427.297, com endereço à Rua Mourato Coelho nº 936, 2º andar, bairro Vila Madalena, São Paulo/SP, cep 05417-001, telefones (11) 3032-2020 e (11) 91623-8202, site <https://cavallaroemichelman.com.br>, e endereço eletrônico de contato [natalia@cavallaroemichelman.com.br](mailto:natalia@cavallaroemichelman.com.br)

CERTIFICO, ainda, que o(a) exequente é representado(a) pelo(a) senhor(a) advogado(a) THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI, CPF nº 301.642.768-07, OAB- SP378700, e-mail [thiago\\_colucci@hotmail.com](mailto:thiago_colucci@hotmail.com)

A presente certidão é expedida para habilitação do(s) crédito(s) no Juízo da Recuperação Judicial/Falência

Nada mais.

Presidente Prudente/SP, 21 de novembro de 2025. Eu, (Alberto Atsushi Suguimoto), Servidor, digitei. Eu, (Nivaldo Cavaresi), Assessor, subscrevo e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por NIVALDO CAVARESI, em 24/11/2025, às 09:32:03 - 4dd97b0  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2511210752040820000277176500?instancia=1>  
Número do processo: 0010618-06.2023.5.15.0050  
Número do documento: 2511210752040820000277176500

## Anexo 2

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA

Reclamado: M. G. TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Período do Cálculo: 01/11/2023 a 10/09/2024

Data Ajuizamento: 20/11/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12)	1.722,92	0,00	1.722,92
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12)	861,47	0,00	861,47
FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) + 1/3	2.871,52	0,00	2.871,52
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) + 1/3	1.435,76	0,00	1.435,76
INDENIZAÇÃO CESTAS BÁSICAS	2.883,66	7,61	2.891,27
SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024	861,46	0,00	861,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024	430,72	0,00	430,72
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.584,38	0,00	2.584,38
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	931,78	0,99	932,77
FGTS 8%	2.040,53	4,88	2.045,41
<b>Total</b>	<b>16.624,20</b>	<b>13,48</b>	<b>16.637,68</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 15,55%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	14.592,27
FGTS	2.045,41
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>16.637,68</b>
DEPÓSITO FGTS	(2.045,41)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(211,21)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(8,55)
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.265,17)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>14.372,51</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.372,51
DEPÓSITO FGTS	2.045,41
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	805,99
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	1.663,77
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	8,55
<b>Subtotal</b>	<b>18.896,23</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	377,92
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>19.274,15</b>

RECUPERAÇÃO JUDICIAL A PARTIR DE 20.11.2024.

## Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 29/08/2024 e pelo índice 'IPCA' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 11/2024.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 29/08/2024; sem incidência de juros até 15/02/2025; e juros Taxa Legal a partir de 16/02/2025 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA

Reclamado: M. G. TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Período do Cálculo: 01/11/2023 a 10/09/2024

Data Ajuizamento: 20/11/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

### Dados do Cálculo

Estado: SP Município: DRACENA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 2.560,00

Prazo de Aviso Prévio: Não apurar

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 01/11/2023

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não

Considerar Feriados Estaduais: Não

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 10/09/2024

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados: Não

### Histórico Salarial

#### OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO	CESTA BÁSICA	P.L.R.	QUEBRA DE CAIXA	SALÁRIO BASE
11/2023	1.879,83	255,08	-	0,00	1.735,23
12/2023	1.879,84	255,08	1.100,00	0,00	1.735,23
01/2024	1.735,23	255,08	-	0,00	1.735,23
02/2024	1.735,23	255,08	-	0,00	1.735,23
03/2024	2.450,00	255,08	-	250,00	2.200,00
04/2024	2.450,00	255,08	-	250,00	2.200,00
05/2024	2.450,00	255,08	-	250,00	2.200,00
06/2024	2.450,00	255,08	-	250,00	2.200,00
07/2024	2.551,68	255,08	-	241,67	2.310,00
08/2024	2.717,50	255,08	-	250,00	2.310,00
09/2024	-	255,08	1.100,00	0,00	2.310,00

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12)**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X 8,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	2.560,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	1.706,67	0,00	1.706,67	1,009521840	1.722,92
										<b>Total</b>
										<b>1.722,92</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12)**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	1.706,67	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	853,34	0,00	853,34	1,009521840	861,47
										<b>Total</b>
										<b>861,47</b>

Nome: **FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) + 1/3**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X 10,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	2.560,00	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	2.844,44	0,00	2.844,44	1,009521840	2.871,52
										<b>Total</b>
										<b>2.871,52</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) + 1/3**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	2.844,44	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.422,22	0,00	1.422,22	1,009521840	1.435,76
										<b>Total</b>
										<b>1.435,76</b>

Nome: **INDENIZAÇÃO CESTAS BÁSICAS**

Período: **01/11/2023 a 10/09/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((CESTA BÁSICA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,048600627	267,48
01 a 31/12/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,044422935	266,41
01 a 31/01/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,041195230	265,59
01 a 29/02/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,033136763	263,53
01 a 31/03/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,029430812	262,59
01 a 30/04/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,027273538	262,04
01 a 31/05/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,022773335	260,89
01 a 30/06/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,018800015	259,88
01 a 31/07/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,015752757	259,10
01 a 31/08/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,013963736	258,64
01 a 10/09/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,009521840	257,51
<b>Total</b>									<b>2.883,66</b>	

Nome: **SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 10,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	2.560,00	30,0000	1,00000000	10,0000	Não	853,33	0,00	853,33	1,009521840	861,46
<b>Total</b>									<b>861,46</b>	

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	853,33	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	426,66	0,00	426,66	1,009521840	430,72
<b>Total</b>									<b>430,72</b>	

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **10/09/2024 a 10/09/2024**

Comentário: -

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2024	2.560,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.560,00	0,00	2.560,00	1,009521840	2.584,38
										<b>Total</b>
										<b>2.584,38</b>

Nome: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

Período: **01/11/2023 a 10/09/2024**

Comentário: -

**((((P.L.R.) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2023	1.100,00	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	183,33	0,00	183,33	1,044422935	191,47
10 a 10/09/2024	1.100,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	733,33	0,00	733,33	1,009521840	740,31
										<b>Total</b>
										<b>931,78</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2023	30/11/2023	267,48	0,00	0,00	267,48	0,5645 %	1,51
12/2023	20/12/2023	191,47	0,00	0,00	191,47	0,5162 %	0,99
12/2023	31/12/2023	266,41	0,00	0,00	266,41	0,4955 %	1,32
01/2024	31/01/2024	265,59	0,00	0,00	265,59	0,4080 %	1,08
02/2024	29/02/2024	263,53	0,00	0,00	263,53	0,4001 %	1,05
03/2024	31/03/2024	262,59	0,00	0,00	262,59	0,3670 %	0,96
04/2024	30/04/2024	262,04	0,00	0,00	262,04	0,2648 %	0,69
05/2024	31/05/2024	260,89	0,00	0,00	260,89	0,1778 %	0,46
06/2024	30/06/2024	259,88	0,00	0,00	259,88	0,1413 %	0,37
07/2024	31/07/2024	259,10	0,00	0,00	259,10	0,0675 %	0,17
08/2024	31/08/2024	258,64	0,00	0,00	258,64	0,0000 %	0,00
09/2024	10/09/2024	11.766,05	211,21	0,00	11.554,84	0,0000 %	0,00
							<b>Total</b>
							<b>8,60</b>

## Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2023 a 09/2024

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12) + SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024) X 8%

Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2023	1.879,83	8%	150,39	0,00	150,39	1,048600627	157,70	0,89	158,59
12/2023	1.879,84	8%	150,39	0,00	150,39	1,044422935	157,07	0,78	157,85
01/2024	1.735,23	8%	138,82	0,00	138,82	1,041195230	144,54	0,59	145,13
02/2024	1.735,23	8%	138,82	0,00	138,82	1,033136763	143,42	0,57	143,99
03/2024	2.450,00	8%	196,00	0,00	196,00	1,029430812	201,77	0,74	202,51
04/2024	2.450,00	8%	196,00	0,00	196,00	1,027273538	201,35	0,53	201,88
05/2024	2.450,00	8%	196,00	0,00	196,00	1,022773335	200,46	0,36	200,82
06/2024	2.450,00	8%	196,00	0,00	196,00	1,018800015	199,68	0,28	199,96
07/2024	2.551,68	8%	204,13	0,00	204,13	1,015752757	207,35	0,14	207,49
08/2024	2.717,50	8%	217,40	0,00	217,40	1,013963736	220,44	0,00	220,44
09/2024	2.560,00	8%	204,80	0,00	204,80	1,009521840	206,75	0,00	206,75
						<b>Total</b>	<b>2.040,53</b>	<b>4,88</b>	<b>2.045,41</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2023 a 10/09/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12) + SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.560,00	2.560,00	8,17 %	209,22	1,009521840	211,21

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)

**Total** 211,21

A partir de Março/2020, na coluna Aliquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12) + SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.560,00	2.560,00	8,17 %	209,22	1,000000000	209,22	2,09	-	211,31

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/06/2025 às 11:24:55.

Pág. 7 de 9

<b>Observação:</b> D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	209,22	2,09	0,00	
---	-------	--------	------	------	--

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

### Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12) + SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2024	2.560,00	20,0000 %	512,00	1,000000000	512,00	5,12	-	517,12
<b>Observação:</b> C = A x B			<b>Total</b>		<b>512,00</b>	<b>5,12</b>	<b>0,00</b>	<b>517,12</b>

### Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12) + SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2024	2.560,00	3,0000 %	76,80	1,000000000	76,80	0,76	-	77,56
<b>Observação:</b> C = A x B			<b>Total</b>		<b>76,80</b>	<b>0,76</b>	<b>0,00</b>	<b>77,56</b>

## eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2023	0,00	0,00	1.879,83
12/2023	0,00	0,00	1.879,84
01/2024	0,00	0,00	1.735,23
02/2024	0,00	0,00	1.735,23
03/2024	0,00	0,00	2.450,00
04/2024	0,00	0,00	2.450,00
05/2024	0,00	0,00	2.450,00
06/2024	0,00	0,00	2.450,00
07/2024	0,00	0,00	2.551,68
08/2024	0,00	0,00	2.717,50
09/2024	2.560,00	0,00	2.560,00

## Demonstrativo de Honorários

### Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	16.637,68	10,00 %	1.663,77

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/06/2025 às 11:24:55.

Pág. 8 de 9

### Demonstrativo de Imposto de Renda

**Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL**

13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12) + SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) - REF.: SETEMBRO/2024												
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Aliquota	Dedução	Devido
2.584,38	-	211,21	0,00	0,00	0,00	-	-	2.373,17	2.259,21 à 2.826,65	7,50 %	169,44	8,55
<b>Total Devido</b>												<b>8,55</b>

### Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

**Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

**E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	18.896,23	2,00 %	10,64	31.144,08	377,92

### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	377,92	0,00	377,92





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010188-83.2025.5.15.0050

### Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Pagamento de Salário

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 16/02/2025

**Valor da causa:** R\$ 28.848,10

#### Partes:

**AUTOR:** CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: RUBENS ANTONIO NETO

**RÉU:** M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** ADAMANTINA EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** RAPIDO LINENSE LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** TRANSPORTES LABOR LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAVALLARO E MICHELMAN-ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: NATALIA MARIA NEVES BAST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
EXE4 - PRESIDENTE PRUDENTE  
**PROCESSO: ATSum 0010188-83.2025.5.15.0050**  
AUTOR: CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA  
RÉU: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (8)

**Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE DRACENA**

**Prioridade(s): Falência ou Recuperação Judicial, Pagamento de Salário**

### **CERTIDÃO DE CRÉDITOS**

**Processo: 0010188-83.2025.5.15.0050**

**Data e hora do ajuizamento: 16/02/2025 – 18:35**

**Data da sentença condenatória: 05/05/2025**

**Data do trânsito em julgado da sentença: 21/05/2025**

**Data da decisão homologatória dos cálculos: 23/06/2025**

**Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos: 17/07/2025**

NIVALDO CAVARESI, Assessor da OJ/EXE4 da Secretaria Conjunta de Presidente Prudente/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo em epígrafe, ajuizado na Vara do Trabalho de Dracena/SP, entre partes, CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA, CPF nº 160.267.617-80, exequente, e M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA, CNPJ nº 07.856.710/0001-67, EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97 e outros, executado(a), deles verificou constar os seguintes crédito(s) em execução:

1-Exequente: CHRISTIANO ANTONIO COELHO DE SOUZA, CPF nº 160.267.617-80, Crédito Trabalhista.

Principal + Juros de mora: R\$14.381,06 (atualizado até 20/11/2024)

FGTS + Multa de 40%: R\$2.045,41 (atualizado até 20/11/2024)

2-Exequente: RUBENS ANTONIO NETO, CPF nº 376.565.668-21,  
Crédito de Honorários Advocatícios Sucumbenciais.

Principal + Juros de mora: R\$1.663,77 (atualizado até 20/11/2024)

CERTIFICO, mais, que a Recuperação Judicial/Falência está sendo processada nos autos do processo nº 1184729-04.2024.8.26.0100, em trâmite no Juízo da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL - COMARCA DE SÃO PAULO, no qual atua como Administrador(a) Judicial CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.312.805/0001-94, representado pela advogada Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº 427.297, com endereço à Rua Mourato Coelho nº 936, 2º andar, bairro Vila Madalena, São Paulo/SP, cep 05417-001, telefones (11) 3032-2020 e (11) 91623-8202, site <https://cavallaroemichelman.com.br>, e endereço eletrônico de contato natalia@cavallaroemichelman.com.br

CERTIFICO, ainda, que o(a) exequente é representado(a) pelo(a) senhor(a) advogado(a) RUBENS ANTONIO NETO, CPF nº 376.565.668-21, OAB- SP352030, E-mail: rubens\_a\_neto@hotmail.com e LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO, CPF 356.328.988-30, OAB- SP301328, E-mail: lfercastro@hotmail.com

A presente certidão é expedida para habilitação do(s) crédito(s) no Juízo da Recuperação Judicial/Falência

Nada mais.

Presidente Prudente/SP, 19 de novembro de 2025. Eu, (Alberto Atsushi Suguimoto), Servidor, digitei. Eu, (Nivaldo Cavaresi), Assessor, subscrevo e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por NIVALDO CAVARESI, em 24/11/2025, às 09:24:42 - 2396025  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2511190649130460000277042635?instancia=1>  
Número do processo: 0010188-83.2025.5.15.0050  
Número do documento: 2511190649130460000277042635

## Anexo 3

---

Rua Mourato Coelho, 936 - 2º andar, Pinheiros - São Paulo/SP  
[www.cavallaroemichelman.com.br](http://www.cavallaroemichelman.com.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXE4 - BAURU

**PROCESSO: ATOrd 0011510-89.2023.5.15.0089**

AUTOR: JOSE ANTONIO COGO

RÉU: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (7)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AO COLENDO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Eu, SANDRO VALÉRIO BODO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Bauru, **FAÇO SABER** que por esta Unidade Jurisdicional, na qual processam-se os autos em epígrafe, tendo como dados processuais os infra mencionados, nos termos do §2º, do Art. 124 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e Art. 6º da Recomendação 109/2021 do CNJ.

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO RECLAMANTE e a DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, cujo processo tramita pelo Juízo Supra, Destinatário desta Certidão, comunicamos a Vossa Excelência, para as providências de praxe, no sentido de que o RECLAMANTE seja HABILITADO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADO, com a importância de direito infra discriminada.

Dados deste Processo: ATOrd 0011510-89.2023.5.15.0089

Nome/CPF do EXEQUENTE: JOSE ANTONIO COGO - CPF:  
**145.798.298-67**

Nome/CNPJ da EXECUTADA:

VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ:  
**43.759.885/0001-10**

**EXPRESSO ADAMANTINA LTDA - CNPJ: 43.004.159/0001-97**

**EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA - CNPJ: 49.844.996/0001-00**

**M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA - CNPJ: 07.856.710  
/0001-67**

MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ:  
00.123.689/0001-41

RAPIDO LINENSE LTDA - CNPJ: 51.664.456/0001-97

TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP - CNPJ: 64.820.103/0001-80

MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA - CNPJ: 26.263.220  
/0001-00

Data de distribuição da Reclamação Trabalhista: 14/11/2023

Data da Sentença Condenatória: 24/09/2024

Data do Trânsito em Julgado da Sentença do Item anterior (5): 14  
/10/2024

Data da decisão homologatória dos cálculos: 20/05/2025

Data do Trânsito em Julgado da decisão do item anterior (7): 02  
/09/2025

Valor atualizado até a data de Direito, em consonância com  
a Decisão do Item 7: R\$ 91.204,03 (Noventa e um mil duzentos e quatro reais e três  
centavos) - atualizados até 20/11/2024.

Espécie do Crédito/Título desta Certidão: Alimentar-Trabalhista -  
Crédito líquido do autor (deduzido contribuição previdenciária)

Outras obrigações a serem cumpridas pelo Juízo Falimentar: *Nill.*

Dados do Advogado do EXEQUENTE: Virginia Soares de Chechi -  
CPF: 426.501.798-30 -OAB: SP464590 - Claudinei Aparecido Balduino - CPF: 171.837.028-  
80 - OAB: SP134111 - Jaline Gilioti de Oliveira - CPF: 222.148.668-41 - OAB: SP384435

Valor dos Honorários Advocatícios: R\$ 9.148,28 (Nove mil cento  
e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) - atualizados até 20/11/2024.

Dados do Juízo da Recuperação Judicial: 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Data da Recuperação Judicial: 20/11/2024.



Documento assinado eletronicamente por SANDRO VALERIO BODO, em 12/09/2025, às 09:54:39 - 02fe443  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25091118271772000000270528047?instancia=1>  
Número do processo: 0011510-89.2023.5.15.0089  
Número do documento: 25091118271772000000270528047

729-

## Anexo 4

---

Rua Mourato Coelho, 936 - 2º andar, Pinheiros - São Paulo/SP  
[www.cavallaroemichelman.com.br](http://www.cavallaroemichelman.com.br)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011757-02.2025.5.15.0089

### Tramitação Preferencial - Pagamento de Salário

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 08/10/2025

**Valor da causa:** R\$ 19.507,74

#### Partes:

**AUTOR:** EDISON BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VIRGINIA SOARES DE CHECHI

**RÉU:** VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** RAPIDO LINENSE LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** TRANSPORTES LABOR LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**RÉU:** MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
CON1 - Bauru  
ATSum 0011757-02.2025.5.15.0089  
RECLAMANTE: EDISON BUENO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (em Recuperação Judicial) E OUTROS (8)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 3 de dezembro de 2025, na sala de sessões da MM. CON1 - Bauru, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho DANIELE COMIN MARTINS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0011757-02.2025.5.15.0089, supramencionada.*

Às 13:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante EDISON BUENO DE OLIVEIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VIRGINIA SOARES DE CHECHI, OAB 464590/SP.

Presente a parte reclamada VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada RAPIDO LINENSE LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada TRANSPORTES LABOR LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Presente a parte reclamada MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Marcos Pereira dos Santos, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALDEMIR DA SILVA PINTO, OAB 115567/SP.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, fica consignada a presença virtual, pela plataforma Zoom, das partes, das testemunhas e dos(as) i. advogados(as), sendo que a Magistrada e a secretaria de audiências participam presencialmente no Fórum Trabalhista de Bauru.

**IMPORTANTE:** as partes ou seus procuradores deverão verificar se todos os documentos de representação processual foram juntados aos autos (procuração, substabelecimento, contrato social e suas alterações, carta de preposição, etc.) e, em caso negativo, deverão regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei (art. 76 do CPC), sendo de sua exclusiva responsabilidade.

### Conciliados.

Neste ato as partes se conciliam, da seguinte forma: pagará a reclamada ao reclamante a importância líquida total de **R\$10.000,00**, para habilitação na recuperação judicial pela qual passam todas as reclamadas (processo 1184729-04.2024.8.26.0100, que tramita na 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo)

A presente ata serve como ofício para habilitação na recuperação judicial

Para maior celeridade, **cópias desta Ata servirá como ofício**, a ser encaminhado à 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo pelo próprio requerente autor.

Email para eventual necessidade de contato: [daabauru.bauru@trt15.jus.br](mailto:daabauru.bauru@trt15.jus.br).

As partes declaram que do acordo ora celebrado dizem respeito a verbas de natureza indenizatória (aviso prévio R\$2.000,00, multa do artigo 477 da CLT R\$2.000,00; cestas básicas prevista em CCT R\$2.000,00; indenização por danos morais R\$4.000,00).

Ao receber o total ajustado o reclamante outorgará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e contrato de trabalho mantido entre as partes, bem como quanto a eventuais honorários advocatícios, para nada mais reclamar a qualquer título.

A reclamada declara que está ciente deste débito e que dispensa sua citação, e de seus sócios, em eventual inadimplência.

**HOMOLOGO O ACORDO** noticiado, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, em virtude da natureza indenizatória das verbas do presente acordo.

Deixo de intimar a União em face do disposto no Comunicado GP-CR nº 03/2011, do E. TRT da 15ª Região.

Custas processuais calculadas sobre o valor acordado, no importe de R\$200,00, a cargo do(a) reclamante, dispensado(a).

Arquivem-se os autos, oportunamente.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 13:58.

Atentem-se os patronos das partes que a eles compete a sua habilitação neste processo, observado o art. 6º, § 4º, do Provimento GP-VPJ-CR n. 05 /2012, alterado pelo Provimento GP VPJ CR nº 01/2019: "...**§4º A habilitação automática será realizada pelos advogados, em qualquer dos polos, vedada a solicitação por petição avulsa.**" (grifos não do original).

Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para *iphone* quanto para *android*, podendo ser baixado nas lojas *apple store* e *google play*. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais.

DANIELE COMIN MARTINS  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *DENISE CRISTINA DA SILVA, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por DANIELE COMIN MARTINS, em 03/12/2025, às 17:43:23 - 5a11496  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25120317422421500000278328900?instancia=1>  
Número do processo: 0011757-02.2025.5.15.0089  
Número do documento: 25120317422421500000278328900

## Anexo 5

---

Rua Mourato Coelho, 936 - 2º andar, Pinheiros - São Paulo/SP  
[www.cavallaroemichelman.com.br](http://www.cavallaroemichelman.com.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA  
**PROCESSO: 0012388-26.2017.5.15.0056**  
 : HERMINIO DE FREITAS  
 : MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS (1)

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP – FORO CENTRAL CÍVEL**

Eu, Doutora **ROSANA NUBIATO LEÃO**, MM<sup>a</sup> Juíza do Trabalho Substituta da **Vara do Trabalho de Andradina/SP**, estabelecida na Rua Corumbá,nº 901, Bairro Stella Maris, em Andradina-SP, CEP 16901-180, FAÇO SABER que, por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos ATOrd 0012388-26.2017.5.15.0056, no qual a reclamada **MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ 00.123.689/0001-41**, foi condenada por sentença transitada em julgado em 01/02/2024, à pagar a **HERMINIO DE FREITAS, CPF 726.755.358-34**, importância que até 31/03/2025 é de R\$ 10.870,54, sendo R\$ 10.362,39 de Principal e R\$ 508,15 de FGTS.

Tendo em vista o **NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO** ao autor e o deferimento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RÉ**, cujo processo de recuperação judicial tramita por essa **2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP – FORO CENTRAL CÍVEL**, sob nº 1184729-04.2024.8.26.0100, solicitamos à Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que seja **HABILITADO JUNTO À RECUPERAÇÃO CITADA, HERMINIO DE FREITAS, CPF 726.755.358-34**, com a importância que até 31/03/2025 é R\$ 10.362,39 de Principal e R\$ 508,15 de FGTS.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT 112, indico abaixo os dados relativos ao processo nº ATOrd **0012388-26.2017.5.15.0056**, da Vara do Trabalho de Andradina.

1. Nome do exequente: **HERMINIO DE FREITAS, CPF 726.755.358-**

2.Data da distribuição da ação - 10/11/2017 - 15h32

3.Data da sentença condenatória - 20/02/2019

4.Data do trânsito em julgado – 23/02/2023

5.Títulos e valores integrantes devido ao autor:

a-Principal: ..... R\$ 10.362,39;

b-FGTS: ..... R\$ 508,15;

**TOTAL DEVIDO : ..... R\$ 10.870,54.**

6.Data da decisão homologatória dos cálculos - 09/01/2024

7.Trânsito em julgado na fase de execução - 01/02/2024

8.Dados do advogado constituído pelo autor:

Nome: DIEGO DEMICO MAXIMO 327.340.558-99, OAB/SP 265.580

Endereço:Rua Homero Rodrigues da Silva, nº 1948, Bairro Stella  
ANDRADINA/SP, CEP 16901-125

Maris -

Endereço eletrônico: diegodmaximo@hotmail.com

Telefone: (18) 3723-5057

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a  
PRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.



## Anexo 6

---

Rua Mourato Coelho, 936 - 2º andar, Pinheiros - São Paulo/SP  
[www.cavallaroemichelman.com.br](http://www.cavallaroemichelman.com.br)

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **HERMINIO DE FREITAS**

Reclamado: **MARTINS E GUIMARÃES TRANSP. TURISMO LTDA ME E/OUTRA**

Período do Cálculo: **12/05/2016 a 31/07/2017**

Data Ajuizamento: **10/11/2017**

Data Liquidação: **20/11/2024**

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.950,89
DEPÓSITO FGTS	491,26
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.855,23
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO	1.560,44
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	275,96
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>14.133,78</b>

Eventos ocorridos: Honorários em 08/01/2024.

### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 10/11/2017.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante HERMINIO DE FREITAS

Reclamado: MARTINS E GUIMARÃES TRANSP. TURISMO LTDA ME E/OUTRA

Período do Cálculo: 12/05/2016 a 31/07/2017

Data Ajuizamento: 10/11/2017

Data Liquidação: 20/11/2024

### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 08/01/2024, data do(s) evento(s) Honorários (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.318,76	1,029671787	5.476,58	0,00	5.476,58
Juros de Mora até 29/03/2023	-	-	3.252,72	1,029671787	3.349,23	0,00	3.349,23
Juros de Mora de 30/03/2023 até 08/01/2024	5.181,27	9,3226%	-	-	483,03	0,00	483,03
FGTS	-	-	182,38	1,029671787	187,79	0,00	187,79
Juros de Mora até 29/03/2023	-	-	240,26	1,029671787	247,39	0,00	247,39
Juros de Mora de 30/03/2023 até 08/01/2024	187,79	9,3226%	-	-	17,51	0,00	17,51
Total Parcial					<b>9.761,53</b>	<b>0,00</b>	<b>9.761,53</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	182,38	1,029671787	187,79	0,00	187,79
Juros de Mora até 29/03/2023	-	-	240,26	1,029671787	247,39	0,00	247,39
Juros de Mora de 30/03/2023 até 08/01/2024	187,79	9,3226%	-	-	17,51	0,00	17,51
Desconto da Contribuição Social	-	-	295,31	1,000000000	295,31	0,00	295,31
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					<b>748,00</b>	<b>0,00</b>	<b>748,00</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.460,63	0,00	1.460,63

Atualização liquidada por EMERSON MARQUES DA SILVA na versão 2.13.2 em 10/03/2025 às 14:51:48.

Pág. 2 de 7

HONORARIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO	-	-	1.500,00	1,000000000	1.500,00	0,00	1.500,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	265,27	0,00	265,27
<b>Total Parcial</b>					<b>3.225,90</b>	<b>0,00</b>	<b>3.225,90</b>

**Saldo Devedor em 20/11/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	5.476,58	1,040293648	5.697,25	0,00	5.697,25
Juros de Mora até 08/01/2024	-	-	3.832,26	1,040293648	3.986,68	0,00	3.986,68
Juros de Mora de 09/01/2024 até 20/11/2024	5.401,94	10,4086%	-	-	562,27	0,00	562,27
FGTS	-	-	187,79	1,040293648	195,36	0,00	195,36
Juros de Mora até 08/01/2024	-	-	264,90	1,040293648	275,57	0,00	275,57
Juros de Mora de 09/01/2024 até 20/11/2024	195,36	10,4086%	-	-	20,33	0,00	20,33
<b>Total Parcial</b>					<b>10.737,46</b>	<b>0,00</b>	<b>10.737,46</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	187,79	1,040293648	195,36	0,00	195,36
Juros de Mora até 08/01/2024	-	-	264,90	1,040293648	275,57	0,00	275,57
Juros de Mora de 09/01/2024 até 20/11/2024	195,36	10,4086%	-	-	20,33	0,00	20,33
Desconto da Contribuição Social	-	-	295,31	1,000000000	295,31	0,00	295,31
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>786,57</b>	<b>0,00</b>	<b>786,57</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.559,92	0,00	1.559,92
HONORARIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para CARLA CRISTINA DARROZ DE CARVALHO	-	-	1.500,00	1,040293648	1.560,44	0,00	1.560,44
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	275,96	0,00	275,96
<b>Total Parcial</b>					<b>3.396,32</b>	<b>0,00</b>	<b>3.396,32</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 08/01/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2016	34,15	1,000000000	34,15	20,58	0,00	54,73	0,00	34,15	20,58	0,00	54,73
6/2016	120,65	1,000000000	120,65	71,42	0,00	192,07	0,00	120,65	71,42	0,00	192,07
7/2016	213,39	1,000000000	213,39	123,73	0,00	337,12	0,00	213,39	123,73	0,00	337,12
8/2016	23,62	1,000000000	23,62	13,42	0,00	37,04	0,00	23,62	13,42	0,00	37,04
9/2016	0,02	1,000000000	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02
10/2016	67,65	1,000000000	67,65	37,05	0,00	104,70	0,00	67,65	37,05	0,00	104,70
11/2016	8,01	1,000000000	8,01	4,29	0,00	12,30	0,00	8,01	4,29	0,00	12,30
12/2016	71,28	1,000000000	71,28	37,46	0,00	108,74	0,00	71,28	37,46	0,00	108,74
12/2016	35,36	1,000000000	35,36	18,97	0,00	54,33	0,00	35,36	18,97	0,00	54,33
1/2017	145,55	1,000000000	145,55	75,26	0,00	220,81	0,00	145,55	75,26	0,00	220,81
2/2017	133,51	1,000000000	133,51	67,62	0,00	201,13	0,00	133,51	67,62	0,00	201,13
3/2017	126,16	1,000000000	126,16	62,90	0,00	189,06	0,00	126,16	62,90	0,00	189,06
4/2017	74,69	1,000000000	74,69	36,54	0,00	111,23	0,00	74,69	36,54	0,00	111,23
5/2017	0,75	1,000000000	0,75	0,35	0,00	1,10	0,00	0,75	0,35	0,00	1,10
6/2017	52,14	1,000000000	52,14	24,68	0,00	76,82	0,00	52,14	24,68	0,00	76,82
7/2017	37,37	1,000000000	37,37	17,37	0,00	54,74	0,00	37,37	17,37	0,00	54,74
			1.144,30	611,64	0,00	1.755,94	0,00	1.144,30	611,64	0,00	1.755,94

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2016	34,15	1,000000000	34,15	23,56	0,00	57,71	0,00	34,15	23,56	0,00	57,71
6/2016	120,65	1,000000000	120,65	81,89	0,00	202,54	0,00	120,65	81,89	0,00	202,54
7/2016	213,39	1,000000000	213,39	142,22	0,00	355,61	0,00	213,39	142,22	0,00	355,61
8/2016	23,62	1,000000000	23,62	15,48	0,00	39,10	0,00	23,62	15,48	0,00	39,10
9/2016	0,02	1,000000000	0,02	0,01	0,00	0,03	0,00	0,02	0,01	0,00	0,03
10/2016	67,65	1,000000000	67,65	42,92	0,00	110,57	0,00	67,65	42,92	0,00	110,57
11/2016	8,01	1,000000000	8,01	4,99	0,00	13,00	0,00	8,01	4,99	0,00	13,00
12/2016	71,28	1,000000000	71,28	43,65	0,00	114,93	0,00	71,28	43,65	0,00	114,93
12/2016	35,36	1,000000000	35,36	22,04	0,00	57,40	0,00	35,36	22,04	0,00	57,40

Atualização liquidada por EMERSON MARQUES DA SILVA na versão 2.13.2 em 10/03/2025 às 14:51:48.

Pág. 4 de 7

1/2017	145,55	1.000000000	145,55	87,87	0,00	233,42	0,00	145,55	87,87	0,00	233,42
2/2017	133,51	1.000000000	133,51	79,20	0,00	212,71	0,00	133,51	79,20	0,00	212,71
3/2017	126,16	1.000000000	126,16	73,84	0,00	200,00	0,00	126,16	73,84	0,00	200,00
4/2017	74,69	1.000000000	74,69	43,02	0,00	117,71	0,00	74,69	43,02	0,00	117,71
5/2017	0,75	1.000000000	0,75	0,43	0,00	1,18	0,00	0,75	0,43	0,00	1,18
6/2017	52,14	1.000000000	52,14	29,19	0,00	81,33	0,00	52,14	29,19	0,00	81,33
7/2017	37,37	1.000000000	37,37	20,62	0,00	57,99	0,00	37,37	20,62	0,00	57,99
			<b>1.144,30</b>	<b>710,93</b>	<b>0,00</b>	<b>1.855,23</b>	<b>0,00</b>	<b>1.144,30</b>	<b>710,93</b>	<b>0,00</b>	<b>1.855,23</b>

## Demonstrativo de Imposto de Renda

**Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 20/11/2024**

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 12/05/2016 a 31/07/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Aliquota	Dedução	Devido
4.171,96	0,00	16,00	295,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.876,65	0,00 à 36.147,20	0,00	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>													<b>0,00</b>

## Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas      08/01/2024

Custas pelo Reclamado

### CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
29/03/2023	257,63	-	1,029671787	265,27	0,00	-	0,00	265,27

### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
08/01/2024	265,27	0,00	265,27	0,00	265,27	0,00	265,27

Custas Judiciais devidas      20/11/2024

Custas pelo Reclamado

### CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
29/03/2023	257,63	-	1,071161020	275,96	0,00	-	0,00	275,96

### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
20/11/2024	275,96	0,00	275,96	0,00	275,96	0,00	275,96

Atualização liquidada por EMERSON MARQUES DA SILVA na versão 2.13.2 em 10/03/2025 às 14:51:48.

Pág. 7 de 7



Documento assinado eletronicamente por EMERSON MARQUES DA SILVA, em 10/03/2025, às 14:52:14 - 8edcccd4  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2503101452136390000253387240?instancia=1>  
Número do processo: 0012388-26.2017.5.15.0056  
Número do documento: 25031014521363900000253387240

## Anexo 7



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011882-40.2023.5.15.0056**

### **Tramitação Preferencial**

- Falência ou Recuperação Judicial

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/12/2023

**Valor da causa:** R\$ 12.407,58

#### **Partes:**

**AUTOR:** VADEMIR PEREIRA DE SENA

ADVOGADO: ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO

**RÉU:** EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAVALLARO E MICHELMAN-ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: NATALIA MARIA NEVES BAST



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO**  
**EXE4 - PRESIDENTE PRUDENTE**  
**PROCESSO: ATSum 0011882-40.2023.5.15.0056**  
**AUTOR: VADEMIR PEREIRA DE SENA**  
**RÉU: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA**

**Prioridade(s): Falência ou Recuperação Judicial**

### **CERTIDÃO DE CRÉDITOS**

**Processo: 0011882-40.2023.5.15.0056**

**Data e hora do ajuizamento: 19/12/2023 – 18:59**

**Data da sentença condenatória: 06/03/2024**

**Data do trânsito em julgado da sentença: 27/03/2024**

**Data da decisão homologatória dos cálculos: 16/04/2024**

**Data do trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos: 25/04/2024**

NIVALDO CAVARESI, Assessor da OJ/EXE4 da Secretaria Conjunta de Presidente Prudente/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo em epígrafe, ajuizado na Vara do Trabalho de Andradina/SP, entre partes, VADEMIR PEREIRA DE SENA, CPF nº 638.514.231-00, exequente, e EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, executado(a), deles verificou constar os seguintes crédito(s) em execução:

1–Exequente: VADEMIR PEREIRA DE SENA, CPF nº 638.514.231-00, Crédito Trabalhista.

Principal + Juros de mora: R\$10.330,77 (atualizado até 20/11/2024)

2–Exequente: ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO, CPF nº 419.239.648-36, Crédito de Honorários Advocatícios Sucumbenciais.

Principal + Juros de mora: R\$1.469,46 (atualizado até 20/11/2024)

CERTIFICO, mais, que a Recuperação Judicial/Falência está sendo processada nos autos do processo nº 1184729-04.2024.8.26.0100, em trâmite no Juízo da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL - COMARCA DE SÃO PAULO, no qual atua como Administrador(a) Judicial CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.312.805/0001-94, representado pela advogada Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº 427.297, com endereço à Rua Mourato Coelho nº 936, 2º andar, bairro Vila Madalena, São Paulo/SP, cep 05417-001, telefones (11) 3032-2020 e (11) 91623-8202, site <https://cavallaroemichelman.com.br>, e endereço eletrônico de contato [natalia@cavallaroemichelman.com.br](mailto:natalia@cavallaroemichelman.com.br)

CERTIFICO, ainda, que o(a) exequente é representado(a) pelo(a) senhor(a) advogado(a) ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO, CPF nº 419.239.648-36, OAB- SP407556, E-mail: [ellenmaximo@hotmail.com](mailto:ellenmaximo@hotmail.com)

A presente certidão é expedida para habilitação do(s) crédito(s) no Juízo da Recuperação Judicial/Falência

Nada mais.

Presidente Prudente/SP, 19 de novembro de 2025. Eu, (Alberto Atsushi Suguimoto), Servidor, digitei. Eu, (Nivaldo Cavaresi), Assessor, subscrevo e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por NIVALDO CAVARESI, em 24/11/2025, às 09:30:39 - 5deb7d7  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25111918022878000000277149673?instancia=1>  
 Número do processo: 0011882-40.2023.5.15.0056  
 Número do documento: 25111918022878000000277149673

## Anexo 8

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS

Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

Período do Cálculo: 19/08/2017 a 13/12/2021

Data Ajuizamento: 25/04/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	19.575,25	3.516,79	23.092,04
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	1.848,70	334,12	2.182,82
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	191,01	37,81	228,82
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	2.809,69	515,07	3.324,76
REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100%	75,03	13,27	88,30
REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50%	251,75	45,00	296,75
REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%	0,53	0,09	0,62
FGTS 8%	2.326,72	460,78	2.787,50
MULTA SOBRE FGTS 40%	6.172,51	1.219,85	7.392,36
<b>Total</b>	<b>33.251,19</b>	<b>6.142,78</b>	<b>39.393,97</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 71,31%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	29.214,11
FGTS	10.179,86
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>39.393,97</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.227,13)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.227,13)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>37.166,84</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	37.166,84
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.788,53
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ENGº. JOÃO LUIZ MARTINS PEREZ	3.800,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ENGº. JOÃO LUIZ MARTINS PEREZ	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DIEGO DEMICO MAXIMO	5.909,10
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DIEGO DEMICO MAXIMO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>55.664,47</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.113,29
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>56.777,76</b>

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONOS DA RECLAMADA	12.969,97
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONOS DA RECLAMADA	0,00
<b>Total Devido pelo Reclamante</b>	<b>12.969,97</b>

## Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 25/04/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC Simples", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2023; e juros SELIC simples a partir de 25/04/2023.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS

Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

Período do Cálculo: 19/08/2017 a 13/12/2021

Data Ajuizamento: 25/04/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

### Dados do Cálculo

Estado: SP Município: ANDRADINA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 0,00

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 19/08/2017

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 13/12/2021

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

### Faltas e Férias

#### FALTAS

Início	Fim	Justificada	Justificativa
20/09/2020	20/09/2020	Não	FALTA
26/09/2020	26/09/2020	Não	FALTA
28/09/2020	04/10/2020	Sim	ATESTADO
14/01/2021	15/01/2021	Sim	ATESTADO
20/01/2021	25/01/2021	Sim	ATESTADO
06/12/2021	13/12/2021	Não	FALTA INJUSTIFICADA

#### FÉRIAS

Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2017/2018	19/08/2017 a 18/08/2018	19/08/2018 a 18/08/2019	30	Gozadas	Não	25/04/2019 a 24/05/2019	-	-
2018/2019	19/08/2018 a 18/08/2019	19/08/2019 a 18/08/2020	30	Gozadas	Não	19/08/2019 a 17/09/2019	-	-
2019/2020	19/08/2019 a 18/08/2020	19/08/2020 a 18/08/2021	30	Gozadas	Não	07/06/2021 a 06/07/2021	-	-
2020/2021	19/08/2020 a 18/08/2021	19/08/2021 a 18/08/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

## Histórico Salarial

### OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO	BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.
08/2017	81,21	-	953,34
09/2017	187,40	-	2.012,60
10/2017	187,40	-	2.623,85
11/2017	187,40	-	2.744,13
12/2017	187,40	-	2.524,62
01/2018	190,80	-	2.726,36
02/2018	190,80	-	2.449,31
03/2018	190,80	-	2.295,68
04/2018	190,80	-	2.335,98
05/2018	190,80	-	2.307,35
06/2018	184,44	-	2.368,54
07/2018	190,80	-	2.245,68
08/2018	190,80	-	2.500,32
09/2018	190,80	-	2.358,78
10/2018	190,80	-	2.490,80
11/2018	190,80	-	2.663,39
12/2018	190,80	-	2.490,80
01/2019	199,60	-	2.490,80
02/2019	199,60	-	2.508,40
03/2019	199,60	-	2.541,26
04/2019	156,05	-	2.764,48
05/2019	0,00	-	3.533,72
06/2019	0,00	-	2.407,18
07/2019	0,00	-	2.571,85
08/2019	0,00	-	2.863,66
09/2019	0,00	-	3.004,03
10/2019	0,00	-	2.407,18
11/2019	0,00	-	2.407,18
12/2019	0,00	-	2.426,10
01/2020	0,00	-	2.407,18
02/2020	0,00	-	2.422,41
03/2020	0,00	-	2.407,18
04/2020	0,00	-	2.407,18
05/2020	0,00	-	2.434,66
06/2020	0,00	-	2.407,18

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 4 de 26

## OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO	BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.
07/2020	0,00	-	2.407,18
08/2020	0,00	-	2.166,46
09/2020	0,00	-	2.407,18
10/2020	0,00	-	1.943,57
11/2020	0,00	-	2.445,13
12/2020	0,00	-	2.438,30
01/2021	0,00	-	2.407,18
02/2021	0,00	-	2.407,18
03/2021	0,00	-	2.446,18
04/2021	0,00	-	2.407,18
05/2021	0,00	-	2.407,18
06/2021	0,00	-	3.054,58
07/2021	0,00	-	2.569,03
08/2021	0,00	-	2.527,54
09/2021	0,00	-	2.527,54
10/2021	0,00	-	2.527,54
11/2021	0,00	3.793,17	2.527,54
12/2021	0,00	4.636,91	1.095,23

## Demonstrativo de Verbas

Nome: DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%

Período: 19/08/2017 a 13/12/2021

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 31/08/2017	406,03	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	162,41	81,21	81,20	1,363184973	110,69
01 a 30/09/2017	937,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	374,80	187,40	187,40	1,361687117	255,18
01 a 31/10/2017	937,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	374,80	187,40	187,40	1,357073068	254,32
01 a 30/11/2017	937,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	374,80	187,40	187,40	1,352744287	253,50
01 a 31/12/2017	937,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	374,80	187,40	187,40	1,348026195	252,62
01 a 31/01/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,342789317	256,20
01 a 28/02/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,337706034	255,23
01 a 31/03/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,336369664	254,98
01 a 30/04/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,333569169	254,44
01 a 31/05/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,331704782	254,09
01 a 30/06/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	184,44	197,16	1,317085137	259,68
01 a 31/07/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,308709397	249,70

Cálculo liquidadado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 5 de 26

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,307010284	249,38
01 a 30/09/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,305835032	249,15
01 a 31/10/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,298304864	247,72
01 a 30/11/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,295842763	247,25
01 a 31/12/2018	954,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	381,60	190,80	190,80	1,297919434	247,64
01 a 31/01/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	199,60	199,60	1,294037322	258,29
01 a 28/02/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	199,60	199,60	1,289652503	257,41
01 a 31/03/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	199,60	199,60	1,282725784	256,03
01 a 30/04/2019	798,40	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	319,36	156,05	163,31	1,273556180	207,98
01 a 31/05/2019	232,87	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	93,15	0,00	93,15	1,269114280	118,22
01 a 30/06/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	0,00	399,20	1,268353268	506,33
01 a 31/07/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	0,00	399,20	1,267212776	505,87
01 a 31/08/2019	598,80	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	239,52	0,00	239,52	1,266199816	303,28
01 a 30/09/2019	432,47	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	172,99	0,00	172,99	1,265061261	218,84
01 a 31/10/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	0,00	399,20	1,263923730	504,56
01 a 30/11/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	0,00	399,20	1,262156710	503,85
01 a 31/12/2019	998,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	399,20	0,00	399,20	1,249041772	498,62
01 a 31/01/2020	1.039,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	415,60	0,00	415,60	1,240236095	515,44
01 a 29/02/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,237513566	517,28
01 a 31/03/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,237266112	517,18
01 a 30/04/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,237389851	517,23
01 a 31/05/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,244733781	520,30
01 a 30/06/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,244484884	520,19
01 a 31/07/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,240762596	518,64
01 a 31/08/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,237915391	517,45
01 a 30/09/2020	975,33	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	390,13	0,00	390,13	1,232369727	480,78
01 a 31/10/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,220893329	510,33
01 a 30/11/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,211083553	506,23
01 a 31/12/2020	1.045,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,198380717	500,92
01 a 31/01/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,189105693	523,21
01 a 28/02/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,183425251	520,71
01 a 31/03/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,172520808	515,91
01 a 30/04/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,165527642	512,83
01 a 31/05/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,160421786	510,59
01 a 30/06/2021	220,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	88,00	0,00	88,00	1,150869569	101,28
01 a 31/07/2021	916,67	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	366,67	0,00	366,67	1,142642543	418,97

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 6 de 26

$((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000)$

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,132562734	498,33
01 a 30/09/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,119797048	492,71
01 a 31/10/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,106518822	486,87
01 a 30/11/2021	1.100,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	440,00	0,00	440,00	1,093722271	481,24
01 a 13/12/2021	183,33	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	73,33	0,00	73,33	1,085257265	79,58
									Total	19.575,25

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **19/08/2017 a 13/12/2021**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

$((((DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)$

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2017	187,40	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	62,47	0,00	62,47	1,348026195	84,21
20 a 20/12/2018	190,80	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	190,80	0,00	190,80	1,297919434	247,64
20 a 20/12/2019	399,20	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	399,20	0,00	399,20	1,249041772	498,62
20 a 20/12/2020	418,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	418,00	0,00	418,00	1,198380717	500,92
13 a 13/12/2021	440,00	12,0000	1,00000000	13,0000	Não	476,67	0,00	476,67	1,085257265	517,31
									Total	1.848,70

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **19/08/2017 a 13/12/2021**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

$((((DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 30,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)$

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/12/2021	440,00	30,0000	1,00000000	12,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,085257265	191,01
									Total	191,01

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **19/08/2017 a 13/12/2021**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

**((((DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
25/04 a 24/05/2019	360,19	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	480,25	0,00	480,25	1,273556180	611,63
19/08 a 17/09/2019	399,20	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	532,27	0,00	532,27	1,266199816	673,96
07/06 a 06/07/2021	440,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	586,67	0,00	586,67	1,150869569	675,18
13 a 13/12/2021	440,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	586,67	0,00	586,67	1,085257265	636,69
13 a 13/12/2021	352,00	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	195,56	0,00	195,56	1,085257265	212,23
									<b>Total</b>	<b>2.809,69</b>

Nome: **REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100%**

Período: **19/08/2017 a 13/12/2021**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

**((((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 31/08/2017	187,39	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,363184973	0,00
01 a 30/09/2017	187,40	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,361687117	0,00
01 a 31/10/2017	187,40	220,0000	2,00000000	6,5000	Não	11,07	0,00	11,07	1,357073068	15,02
01 a 30/11/2017	187,40	220,0000	2,00000000	8,1000	Não	13,80	0,00	13,80	1,352744287	18,67
01 a 31/12/2017	187,40	220,0000	2,00000000	1,4400	Não	2,45	0,00	2,45	1,348026195	3,30
01 a 31/01/2018	190,80	220,0000	2,00000000	12,2800	Não	21,30	0,00	21,30	1,342789317	28,60
01 a 28/02/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,337706034	0,00
01 a 31/03/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,336369664	0,00
01 a 30/04/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,333569169	0,00
01 a 31/05/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,331704782	0,00
01 a 30/06/2018	197,16	220,0000	2,00000000	4,0000	Não	7,17	0,00	7,17	1,317085137	9,44
01 a 31/07/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,308709397	0,00
01 a 31/08/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,307010284	0,00
01 a 30/09/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,305835032	0,00
01 a 31/10/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,298304864	0,00
01 a 30/11/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,295842763	0,00
01 a 31/12/2018	190,80	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297919434	0,00
01 a 31/01/2019	199,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,294037322	0,00
01 a 28/02/2019	199,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,289652503	0,00
01 a 31/03/2019	199,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,282725784	0,00

(((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2019	204,14	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,273556180	0,00
01 a 31/05/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,269114280	0,00
01 a 30/06/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,268353268	0,00
01 a 31/07/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,267212776	0,00
01 a 31/08/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,266199816	0,00
01 a 30/09/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,265061261	0,00
01 a 31/10/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,263923730	0,00
01 a 30/11/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,262156710	0,00
01 a 31/12/2019	399,20	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,249041772	0,00
01 a 31/01/2020	415,60	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240236095	0,00
01 a 29/02/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237513566	0,00
01 a 31/03/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237266112	0,00
01 a 30/04/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237389851	0,00
01 a 31/05/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,244733781	0,00
01 a 30/06/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,244484884	0,00
01 a 31/07/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240762596	0,00
01 a 31/08/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237915391	0,00
01 a 30/09/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,232369727	0,00
01 a 31/10/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,220893329	0,00
01 a 30/11/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,211083553	0,00
01 a 31/12/2020	418,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,198380717	0,00
01 a 31/01/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,189105693	0,00
01 a 28/02/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,183425251	0,00
01 a 31/03/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172520808	0,00
01 a 30/04/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,165527642	0,00
01 a 31/05/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,160421786	0,00
01 a 30/06/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150869569	0,00
01 a 31/07/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142642543	0,00
01 a 31/08/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,132562734	0,00
01 a 30/09/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,119797048	0,00
01 a 31/10/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,106518822	0,00
01 a 30/11/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,093722271	0,00
01 a 13/12/2021	440,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,085257265	0,00
								Total	75,03	

Nome: REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50%

Período: 19/08/2017 a 13/12/2021

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 31/08/2017	187,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,363184973	0,00
01 a 30/09/2017	187,40	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,361687117	0,00
01 a 31/10/2017	187,40	220,0000	1,50000000	15,2800	Não	19,52	0,00	19,52	1,357073068	26,49
01 a 30/11/2017	187,40	220,0000	1,50000000	20,5000	Não	26,19	0,00	26,19	1,352744287	35,43
01 a 31/12/2017	187,40	220,0000	1,50000000	16,4600	Não	21,03	0,00	21,03	1,348026195	28,35
01 a 31/01/2018	190,80	220,0000	1,50000000	15,5900	Não	20,28	0,00	20,28	1,342789317	27,23
01 a 28/02/2018	190,80	220,0000	1,50000000	14,0300	Não	18,25	0,00	18,25	1,337706034	24,41
01 a 31/03/2018	190,80	220,0000	1,50000000	5,3500	Não	6,96	0,00	6,96	1,336369664	9,30
01 a 30/04/2018	190,80	220,0000	1,50000000	7,0600	Não	9,18	0,00	9,18	1,333569169	12,24
01 a 31/05/2018	190,80	220,0000	1,50000000	5,5800	Não	7,26	0,00	7,26	1,331704782	9,67
01 a 30/06/2018	197,16	220,0000	1,50000000	4,5600	Não	6,13	0,00	6,13	1,317085137	8,07
01 a 31/07/2018	190,80	220,0000	1,50000000	2,2700	Não	2,95	0,00	2,95	1,308709397	3,86
01 a 31/08/2018	190,80	220,0000	1,50000000	4,1700	Não	5,42	0,00	5,42	1,307010284	7,08
01 a 30/09/2018	190,80	220,0000	1,50000000	5,4700	Não	7,12	0,00	7,12	1,305835032	9,30
01 a 31/10/2018	190,80	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,298304864	0,00
01 a 30/11/2018	190,80	220,0000	1,50000000	8,1300	Não	10,58	0,00	10,58	1,295842763	13,71
01 a 31/12/2018	190,80	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297919434	0,00
01 a 31/01/2019	199,60	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,294037322	0,00
01 a 28/02/2019	199,60	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,289652503	0,00
01 a 31/03/2019	199,60	220,0000	1,50000000	2,0500	Não	2,79	0,00	2,79	1,282725784	3,58
01 a 30/04/2019	204,14	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,273556180	0,00
01 a 31/05/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,269114280	0,00
01 a 30/06/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,268353268	0,00
01 a 31/07/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,267212776	0,00
01 a 31/08/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,266199816	0,00
01 a 30/09/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,265061261	0,00
01 a 31/10/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,263923730	0,00
01 a 30/11/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,262156710	0,00
01 a 31/12/2019	399,20	220,0000	1,50000000	0,9300	Não	2,53	0,00	2,53	1,249041772	3,16
01 a 31/01/2020	415,60	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240236095	0,00
01 a 29/02/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,8000	Não	2,28	0,00	2,28	1,237513566	2,82
01 a 31/03/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237266112	0,00
01 a 30/04/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237389851	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 10 de 26

(((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2020	418,00	220,0000	1,50000000	1,3500	Não	3,85	0,00	3,85	1,244733781	4,79
01 a 30/06/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,244484884	0,00
01 a 31/07/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240762596	0,00
01 a 31/08/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237915391	0,00
01 a 30/09/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,232369727	0,00
01 a 31/10/2020	418,00	220,0000	1,50000000	0,9000	Não	2,56	0,00	2,56	1,220893329	3,13
01 a 30/11/2020	418,00	220,0000	1,50000000	1,8500	Não	5,27	0,00	5,27	1,211083553	6,38
01 a 31/12/2020	418,00	220,0000	1,50000000	1,5900	Não	4,53	0,00	4,53	1,198380717	5,43
01 a 31/01/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,189105693	0,00
01 a 28/02/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,9200	Não	2,76	0,00	2,76	1,183425251	3,27
01 a 31/03/2021	440,00	220,0000	1,50000000	1,1500	Não	3,45	0,00	3,45	1,172520808	4,05
01 a 30/04/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,165527642	0,00
01 a 31/05/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,160421786	0,00
01 a 30/06/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150869569	0,00
01 a 31/07/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142642543	0,00
01 a 31/08/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,132562734	0,00
01 a 30/09/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,119797048	0,00
01 a 31/10/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,106518822	0,00
01 a 30/11/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,093722271	0,00
01 a 13/12/2021	440,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,085257265	0,00
<b>Total</b>								<b>251,75</b>		

Nome: **REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%**

Período: **19/08/2017 a 13/12/2021**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 31/08/2017	187,39	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,363184973	0,00
01 a 30/09/2017	187,40	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,361687117	0,00
01 a 31/10/2017	187,40	220,0000	0,20000000	2,2900	Não	0,39	0,00	0,39	1,357073068	0,53
01 a 30/11/2017	187,40	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,352744287	0,00
01 a 31/12/2017	187,40	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,348026195	0,00
01 a 31/01/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,342789317	0,00
01 a 28/02/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,337706034	0,00
01 a 31/03/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,336369664	0,00

(((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,333569169	0,00
01 a 31/05/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,331704782	0,00
01 a 30/06/2018	197,16	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,317085137	0,00
01 a 31/07/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,308709397	0,00
01 a 31/08/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,307010284	0,00
01 a 30/09/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,305835032	0,00
01 a 31/10/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,298304864	0,00
01 a 30/11/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,295842763	0,00
01 a 31/12/2018	190,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,297919434	0,00
01 a 31/01/2019	199,60	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,294037322	0,00
01 a 28/02/2019	199,60	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,289652503	0,00
01 a 31/03/2019	199,60	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,282725784	0,00
01 a 30/04/2019	204,14	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,273556180	0,00
01 a 31/05/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,269114280	0,00
01 a 30/06/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,268353268	0,00
01 a 31/07/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,267212776	0,00
01 a 31/08/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,266199816	0,00
01 a 30/09/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,265061261	0,00
01 a 31/10/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,263923730	0,00
01 a 30/11/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,262156710	0,00
01 a 31/12/2019	399,20	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,249041772	0,00
01 a 31/01/2020	415,60	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240236095	0,00
01 a 29/02/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237513566	0,00
01 a 31/03/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237266112	0,00
01 a 30/04/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237389851	0,00
01 a 31/05/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,244733781	0,00
01 a 30/06/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,244484884	0,00
01 a 31/07/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,240762596	0,00
01 a 31/08/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,237915391	0,00
01 a 30/09/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,232369727	0,00
01 a 31/10/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,220893329	0,00
01 a 30/11/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,211083553	0,00
01 a 31/12/2020	418,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,198380717	0,00
01 a 31/01/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,189105693	0,00
01 a 28/02/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,183425251	0,00
01 a 31/03/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172520808	0,00

Cálculo liquidoado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 12 de 26

(((MAIOR REMUNERAÇÃO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,165527642	0,00
01 a 31/05/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,160421786	0,00
01 a 30/06/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150869569	0,00
01 a 31/07/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142642543	0,00
01 a 31/08/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,132562734	0,00
01 a 30/09/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,119797048	0,00
01 a 31/10/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,106518822	0,00
01 a 30/11/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,093722271	0,00
01 a 13/12/2021	440,00	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,085257265	0,00
<b>Total</b>										<b>0,53</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2017	31/08/2017	110,69	8,86	0,00	101,83	19,8114 %	20,17
09/2017	30/09/2017	255,18	22,97	0,00	232,21	19,8114 %	46,00
10/2017	31/10/2017	296,36	32,60	0,00	263,76	19,8114 %	52,25
11/2017	30/11/2017	307,60	33,84	0,00	273,76	19,8114 %	54,24
12/2017	20/12/2017	84,21	6,74	0,00	77,47	19,8114 %	15,35
12/2017	31/12/2017	284,27	25,58	0,00	258,69	19,8114 %	51,25
01/2018	31/01/2018	312,03	34,32	0,00	277,71	19,8114 %	55,02
02/2018	28/02/2018	279,64	25,17	0,00	254,47	19,8114 %	50,41
03/2018	31/03/2018	264,28	23,79	0,00	240,49	19,8114 %	47,64
04/2018	30/04/2018	266,68	24,00	0,00	242,68	19,8114 %	48,08
05/2018	31/05/2018	263,76	23,74	0,00	240,02	19,8114 %	47,55
06/2018	30/06/2018	277,19	24,95	0,00	252,24	19,8114 %	49,97
07/2018	31/07/2018	253,56	22,82	0,00	230,74	19,8114 %	45,71
08/2018	31/08/2018	256,46	23,08	0,00	233,38	19,8114 %	46,24
09/2018	30/09/2018	258,45	23,26	0,00	235,19	19,8114 %	46,59
10/2018	31/10/2018	247,72	22,29	0,00	225,43	19,8114 %	44,66
11/2018	30/11/2018	260,96	28,71	0,00	232,25	19,8114 %	46,01
12/2018	20/12/2018	247,64	22,29	0,00	225,35	19,8114 %	44,64
12/2018	31/12/2018	247,64	22,29	0,00	225,35	19,8114 %	44,64
01/2019	31/01/2019	258,29	23,25	0,00	235,04	19,8114 %	46,56
02/2019	28/02/2019	257,41	23,17	0,00	234,24	19,8114 %	46,41

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 13 de 26

## Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2019	31/03/2019	259,61	23,36	0,00	236,25	19,8114 %	46,80
04/2019	25/04/2019	611,63	67,28	0,00	544,35	19,8114 %	107,84
04/2019	30/04/2019	207,98	22,88	0,00	185,10	19,8114 %	36,67
05/2019	31/05/2019	118,22	13,00	0,00	105,22	19,8114 %	20,85
06/2019	30/06/2019	506,33	45,57	0,00	460,76	19,8114 %	91,28
07/2019	31/07/2019	505,87	55,65	0,00	450,22	19,8114 %	89,19
08/2019	19/08/2019	673,96	74,14	0,00	599,82	19,8114 %	118,83
08/2019	31/08/2019	303,28	33,36	0,00	269,92	19,8114 %	53,47
09/2019	30/09/2019	218,84	24,07	0,00	194,77	19,8114 %	38,59
10/2019	31/10/2019	504,56	45,41	0,00	459,15	19,8114 %	90,96
11/2019	30/11/2019	503,85	45,35	0,00	458,50	19,8114 %	90,84
12/2019	20/12/2019	498,62	44,88	0,00	453,74	19,8114 %	89,89
12/2019	31/12/2019	501,78	45,16	0,00	456,62	19,8114 %	90,46
01/2020	31/01/2020	515,44	46,39	0,00	469,05	19,8114 %	92,93
02/2020	29/02/2020	520,10	46,81	0,00	473,29	19,8114 %	93,77
03/2020	31/03/2020	517,18	47,72	0,00	469,46	19,8114 %	93,01
04/2020	30/04/2020	517,23	47,72	0,00	469,51	19,8114 %	93,02
05/2020	31/05/2020	525,09	48,61	0,00	476,48	19,8114 %	94,40
06/2020	30/06/2020	520,19	47,99	0,00	472,20	19,8114 %	93,55
07/2020	31/07/2020	518,64	47,85	0,00	470,79	19,8114 %	93,27
08/2020	31/08/2020	517,45	46,40	0,00	471,05	19,8114 %	93,32
09/2020	30/09/2020	480,78	44,23	0,00	436,55	19,8114 %	86,49
10/2020	31/10/2020	513,46	44,60	0,00	468,86	19,8114 %	92,89
11/2020	30/11/2020	512,61	47,51	0,00	465,10	19,8114 %	92,14
12/2020	20/12/2020	500,92	46,37	0,00	454,55	19,8114 %	90,05
12/2020	31/12/2020	506,35	46,89	0,00	459,46	19,8114 %	91,03
01/2021	31/01/2021	523,21	47,61	0,00	475,60	19,8114 %	94,22
02/2021	28/02/2021	523,98	47,69	0,00	476,29	19,8114 %	94,36
03/2021	31/03/2021	519,96	47,53	0,00	472,43	19,8114 %	93,59
04/2021	30/04/2021	512,83	46,66	0,00	466,17	19,8114 %	92,35
05/2021	31/05/2021	510,59	46,46	0,00	464,13	19,8114 %	91,95
06/2021	07/06/2021	675,18	67,60	0,00	607,58	19,8114 %	120,37
06/2021	30/06/2021	101,28	10,14	0,00	91,14	19,8114 %	18,06
07/2021	31/07/2021	418,97	38,49	0,00	380,48	19,8114 %	75,38
08/2021	31/08/2021	498,33	45,93	0,00	452,40	19,8114 %	89,63
09/2021	30/09/2021	492,71	45,41	0,00	447,30	19,8114 %	88,62

Cálculo liquidoado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 14 de 26

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2021	31/10/2021	486,87	44,87	0,00	442,00	19,8114 %	87,57
11/2021	30/11/2021	481,24	44,35	0,00	436,89	19,8114 %	86,55
12/2021	13/12/2021	1.636,82	47,47	0,00	1.589,35	19,7923 %	314,57
							<b>Total</b>
							<b>4.462,15</b>

### Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2017 a 12/2021

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%) X 8%

Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2017	81,20	8%	6,50	0,00	6,50	1,363184973	8,86	1,76	10,62
09/2017	187,40	8%	14,99	0,00	14,99	1,361687117	20,41	4,04	24,45
10/2017	218,38	8%	17,47	0,00	17,47	1,357073068	23,71	4,70	28,41
11/2017	227,39	8%	18,19	0,00	18,19	1,352744287	24,61	4,88	29,49
12/2017	210,88	8%	16,87	0,00	16,87	1,348026195	22,74	4,51	27,25
01/2018	232,38	8%	18,59	0,00	18,59	1,342789317	24,96	4,94	29,90
02/2018	209,05	8%	16,72	0,00	16,72	1,337706034	22,37	4,43	26,80
03/2018	197,76	8%	15,82	0,00	15,82	1,336369664	21,14	4,19	25,33
04/2018	199,98	8%	16,00	0,00	16,00	1,333569169	21,33	4,23	25,56
05/2018	198,06	8%	15,84	0,00	15,84	1,331704782	21,10	4,18	25,28
06/2018	210,46	8%	16,84	0,00	16,84	1,317085137	22,18	4,39	26,57
07/2018	193,75	8%	15,50	0,00	15,50	1,308709397	20,28	4,02	24,30
08/2018	196,22	8%	15,70	0,00	15,70	1,307010284	20,52	4,07	24,59
09/2018	197,92	8%	15,83	0,00	15,83	1,305835032	20,68	4,10	24,78
10/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,298304864	19,82	3,93	23,75
11/2018	201,38	8%	16,11	0,00	16,11	1,295842763	20,88	4,14	25,02
12/2018	190,80	8%	15,26	0,00	15,26	1,297919434	19,81	3,92	23,73
01/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,294037322	20,66	4,09	24,75
02/2019	199,60	8%	15,97	0,00	15,97	1,289652503	20,59	4,08	24,67
03/2019	202,39	8%	16,19	0,00	16,19	1,282725784	20,77	4,11	24,88
04/2019	163,31	8%	13,06	0,00	13,06	1,273556180	16,64	3,30	19,94
05/2019	93,15	8%	7,45	0,00	7,45	1,269114280	9,46	1,87	11,33
06/2019	399,20	8%	31,94	0,00	31,94	1,268353268	40,51	8,03	48,54
07/2019	399,20	8%	31,94	0,00	31,94	1,267212776	40,47	8,02	48,49
08/2019	239,52	8%	19,16	0,00	19,16	1,266199816	24,26	4,81	29,07

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 15 de 26

Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2019	172,99	8%	13,84	0,00	13,84	1,265061261	17,51	3,47	20,98
10/2019	399,20	8%	31,94	0,00	31,94	1,263923730	40,36	8,00	48,36
11/2019	399,20	8%	31,94	0,00	31,94	1,262156710	40,31	7,99	48,30
12/2019	401,73	8%	32,14	0,00	32,14	1,249041772	40,14	7,95	48,09
01/2020	415,60	8%	33,25	0,00	33,25	1,240236095	41,24	8,17	49,41
02/2020	420,28	8%	33,62	0,00	33,62	1,237513566	41,61	8,24	49,85
03/2020	418,00	8%	33,44	0,00	33,44	1,237266112	41,37	8,20	49,57
04/2020	418,00	8%	33,44	0,00	33,44	1,237389851	41,38	8,20	49,58
05/2020	421,85	8%	33,75	0,00	33,75	1,244733781	42,01	8,32	50,33
06/2020	418,00	8%	33,44	0,00	33,44	1,244484884	41,62	8,25	49,87
07/2020	418,00	8%	33,44	0,00	33,44	1,240762596	41,49	8,22	49,71
08/2020	418,00	8%	33,44	0,00	33,44	1,237915391	41,40	8,20	49,60
09/2020	390,13	8%	31,21	0,00	31,21	1,232369727	38,46	7,62	46,08
10/2020	420,56	8%	33,64	0,00	33,64	1,220893329	41,08	8,14	49,22
11/2020	423,27	8%	33,86	0,00	33,86	1,211083553	41,01	8,12	49,13
12/2020	422,53	8%	33,80	0,00	33,80	1,198380717	40,51	8,03	48,54
01/2021	440,00	8%	35,20	0,00	35,20	1,189105693	41,86	8,29	50,15
02/2021	442,76	8%	35,42	0,00	35,42	1,183425251	41,92	8,30	50,22
03/2021	443,45	8%	35,48	0,00	35,48	1,172520808	41,60	8,24	49,84
04/2021	440,00	8%	35,20	0,00	35,20	1,165527642	41,03	8,13	49,16
05/2021	440,00	8%	35,20	0,00	35,20	1,160421786	40,85	8,09	48,94
06/2021	88,00	8%	7,04	0,00	7,04	1,150869569	8,10	1,60	9,70
07/2021	366,67	8%	29,33	0,00	29,33	1,142642543	33,52	6,64	40,16
08/2021	440,00	8%	35,20	0,00	35,20	1,132562734	39,87	7,90	47,77
09/2021	440,00	8%	35,20	0,00	35,20	1,119797048	39,42	7,81	47,23
10/2021	440,00	8%	35,20	0,00	35,20	1,106518822	38,95	7,72	46,67
11/2021	4.233,17	8%	338,65	0,00	338,65	1,093722271	370,39	73,38	443,77
12/2021	4.710,24	8%	376,82	0,00	376,82	1,085257265	408,95	80,82	489,77
						<b>Total</b>	<b>2.326,72</b>	<b>460,78</b>	<b>2.787,50</b>

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado

Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
13/12/2021	12.075,07	1,085257265	13.104,56	0,00	13.104,56
		<b>Total</b>	<b>13.104,56</b>	<b>0,00</b>	<b>13.104,56</b>

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 16 de 26

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
13/12/2021	14.219,00	40%	5.687,60	1,085257265	6.172,51	1.219,85	7.392,36

### Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 19/08/2017 a 13/12/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGO.										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2017	953,34	8,00 %	608,44	76,27	81,20	1.034,54	8,00 %	6,50	1,363184973	8,86
09/2017	2.012,60	9,00 %	608,44	181,13	187,40	2.200,00	9,00 %	16,87	1,361687117	22,97
10/2017	2.623,85	9,00 %	608,44	236,15	218,38	2.842,23	11,00 %	24,02	1,357073068	32,60
11/2017	2.744,13	9,00 %	608,44	246,97	227,39	2.971,52	11,00 %	25,01	1,352744287	33,84
12/2017	2.524,62	9,00 %	608,44	227,22	210,88	2.735,50	9,00 %	18,98	1,348026195	25,58
12/2017	841,54	8,00 %	608,44	67,32	62,47	904,01	8,00 %	5,00	1,348026195	6,74
01/2018	2.726,36	9,00 %	621,04	245,37	232,38	2.958,74	11,00 %	25,56	1,342789317	34,32
02/2018	2.449,31	9,00 %	621,04	220,44	209,05	2.658,36	9,00 %	18,81	1,337706034	25,17
03/2018	2.295,68	9,00 %	621,04	206,61	197,76	2.493,44	9,00 %	17,80	1,336369664	23,79
04/2018	2.335,98	9,00 %	621,04	210,24	199,98	2.535,96	9,00 %	18,00	1,333569169	24,00
05/2018	2.307,35	9,00 %	621,04	207,66	198,06	2.505,41	9,00 %	17,83	1,331704782	23,74
06/2018	2.368,54	9,00 %	621,04	213,17	210,46	2.579,00	9,00 %	18,94	1,317085137	24,95
07/2018	2.245,68	9,00 %	621,04	202,11	193,75	2.439,43	9,00 %	17,44	1,308709397	22,82
08/2018	2.500,32	9,00 %	621,04	225,03	196,22	2.696,54	9,00 %	17,66	1,307010284	23,08
09/2018	2.358,78	9,00 %	621,04	212,29	197,92	2.556,70	9,00 %	17,81	1,305835032	23,26
10/2018	2.490,80	9,00 %	621,04	224,17	190,80	2.681,60	9,00 %	17,17	1,298304864	22,29
11/2018	2.663,39	9,00 %	621,04	239,71	201,38	2.864,77	11,00 %	22,15	1,295842763	28,71
12/2018	2.490,80	9,00 %	621,04	224,17	190,80	2.681,60	9,00 %	17,17	1,297919434	22,29
12/2018	2.490,80	9,00 %	621,04	224,17	190,80	2.681,60	9,00 %	17,17	1,297919434	22,29
01/2019	2.490,80	9,00 %	642,34	224,17	199,60	2.690,40	9,00 %	17,96	1,294037322	23,25
02/2019	2.508,40	9,00 %	642,34	225,76	199,60	2.708,00	9,00 %	17,96	1,289652503	23,17
03/2019	2.541,26	9,00 %	642,34	228,71	202,39	2.743,65	9,00 %	18,22	1,282725784	23,36
04/2019	2.764,48	9,00 %	642,34	248,80	643,56	3.408,04	11,00 %	70,79	1,273556180	90,16
05/2019	3.533,72	11,00 %	642,34	388,71	93,15	3.626,87	11,00 %	10,25	1,269114280	13,00

Cálculo liquido por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 17 de 26

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2019	2.407,18	9,00 %	642,34	216,65	399,20	2.806,38	9,00 %	35,93	1,268353268	45,57
07/2019	2.571,85	9,00 %	642,34	231,47	399,20	2.971,05	11,00 %	43,91	1,267212776	55,65
08/2019	2.863,66	9,00 %	642,34	257,73	771,79	3.635,45	11,00 %	84,90	1,266199816	107,50
09/2019	3.004,03	11,00 %	642,34	330,44	172,99	3.177,02	11,00 %	19,03	1,265061261	24,07
10/2019	2.407,18	9,00 %	642,34	216,65	399,20	2.806,38	9,00 %	35,93	1,263923730	45,41
11/2019	2.407,18	9,00 %	642,34	216,65	399,20	2.806,38	9,00 %	35,93	1,262156710	45,35
12/2019	2.426,10	9,00 %	642,34	218,35	401,73	2.827,83	9,00 %	36,16	1,249041772	45,16
12/2019	2.426,10	9,00 %	642,34	218,35	399,20	2.825,30	9,00 %	35,93	1,249041772	44,88
01/2020	2.407,18	9,00 %	671,12	216,65	415,60	2.822,78	9,00 %	37,40	1,240236095	46,39
02/2020	2.422,41	9,00 %	671,12	218,02	420,28	2.842,69	9,00 %	37,83	1,237513566	46,81
03/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1,237266112	47,72
04/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1,237389851	47,72
05/2020	2.434,66	8,78 %	713,10	213,80	421,85	2.856,51	9,26 %	39,05	1,244733781	48,61
06/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1,244484884	47,99
07/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1,240762596	47,85
08/2020	2.166,46	8,38 %	713,10	181,61	418,00	2.584,46	8,97 %	37,49	1,237915391	46,40
09/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	390,13	2.797,31	9,20 %	35,89	1,232369727	44,23
10/2020	1.943,57	8,19 %	713,10	159,25	420,56	2.364,13	8,69 %	36,53	1,220893329	44,60
11/2020	2.445,13	8,80 %	713,10	215,05	423,27	2.868,40	9,27 %	39,23	1,211083553	47,51
12/2020	2.438,30	8,79 %	713,10	214,23	422,53	2.860,83	9,26 %	39,13	1,198380717	46,89
12/2020	2.438,30	8,79 %	713,10	214,23	418,00	2.856,30	9,26 %	38,69	1,198380717	46,37
01/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	440,00	2.847,18	9,10 %	40,03	1,189105693	47,61
02/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	442,76	2.849,94	9,10 %	40,30	1,183425251	47,69
03/2021	2.446,18	8,62 %	751,99	210,94	443,45	2.889,63	9,14 %	40,54	1,172520808	47,53
04/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	440,00	2.847,18	9,10 %	40,03	1,165527642	46,66
05/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	440,00	2.847,18	9,10 %	40,03	1,160421786	46,46
06/2021	3.054,58	9,30 %	751,99	283,95	674,67	3.729,25	10,01 %	67,55	1,150869569	77,74
07/2021	2.569,03	8,78 %	751,99	225,68	366,67	2.935,70	9,19 %	33,68	1,142642543	38,49
08/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1,132562734	45,93
09/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1,119797048	45,41
10/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1,106518822	44,87
11/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1,093722271	44,35
12/2021	1.095,23	7,50 %	751,99	82,14	73,33	1.168,56	7,59 %	5,56	1,085257265	6,04
12/2021	1.186,50	7,61 %	751,99	90,29	476,67	1.663,17	8,01 %	38,17	1,085257265	41,43
<b>Observação:</b> D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									<b>Total</b>	<b>2.227,13</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 18 de 26

## Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2017	953,34	8,00 %	608,44	76,27	81,20	1.034,54	8,00 %	6,50	1,000000000	6,50	3,54	-	10,04
09/2017	2.012,60	9,00 %	608,44	181,13	187,40	2.200,00	9,00 %	16,87	1,000000000	16,87	9,09	-	25,96
10/2017	2.623,85	9,00 %	608,44	236,15	218,38	2.842,23	11,00 %	24,02	1,000000000	24,02	12,81	-	36,83
11/2017	2.744,13	9,00 %	608,44	246,97	227,39	2.971,52	11,00 %	25,01	1,000000000	25,01	13,20	-	38,21
12/2017	2.524,62	9,00 %	608,44	227,22	210,88	2.735,50	9,00 %	18,98	1,000000000	18,98	9,91	-	28,89
12/2017	841,54	8,00 %	608,44	67,32	62,47	904,01	8,00 %	5,00	1,000000000	5,00	2,64	-	7,64
01/2018	2.726,36	9,00 %	621,04	245,37	232,38	2.958,74	11,00 %	25,56	1,000000000	25,56	13,22	-	38,78
02/2018	2.449,31	9,00 %	621,04	220,44	209,05	2.658,36	9,00 %	18,81	1,000000000	18,81	9,63	-	28,44
03/2018	2.295,68	9,00 %	621,04	206,61	197,76	2.493,44	9,00 %	17,80	1,000000000	17,80	9,02	-	26,82
04/2018	2.335,98	9,00 %	621,04	210,24	199,98	2.535,96	9,00 %	18,00	1,000000000	18,00	9,03	-	27,03
05/2018	2.307,35	9,00 %	621,04	207,66	198,06	2.505,41	9,00 %	17,83	1,000000000	17,83	8,85	-	26,68
06/2018	2.368,54	9,00 %	621,04	213,17	210,46	2.579,00	9,00 %	18,94	1,000000000	18,94	9,30	-	28,24
07/2018	2.245,68	9,00 %	621,04	202,11	193,75	2.439,43	9,00 %	17,44	1,000000000	17,44	8,46	-	25,90
08/2018	2.500,32	9,00 %	621,04	225,03	196,22	2.696,54	9,00 %	17,66	1,000000000	17,66	8,49	-	26,15
09/2018	2.358,78	9,00 %	621,04	212,29	197,92	2.556,70	9,00 %	17,81	1,000000000	17,81	8,46	-	26,27
10/2018	2.490,80	9,00 %	621,04	224,17	190,80	2.681,60	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	8,07	-	25,24
11/2018	2.663,39	9,00 %	621,04	239,71	201,38	2.864,77	11,00 %	22,15	1,000000000	22,15	10,31	-	32,46
12/2018	2.490,80	9,00 %	621,04	224,17	190,80	2.681,60	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	7,90	-	25,07
12/2018	2.490,80	9,00 %	621,04	224,17	190,80	2.681,60	9,00 %	17,17	1,000000000	17,17	7,99	-	25,16
01/2019	2.490,80	9,00 %	642,34	224,17	199,60	2.690,40	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	8,17	-	26,13
02/2019	2.508,40	9,00 %	642,34	225,76	199,60	2.708,00	9,00 %	17,96	1,000000000	17,96	8,09	-	26,05
03/2019	2.541,26	9,00 %	642,34	228,71	202,39	2.743,65	9,00 %	18,22	1,000000000	18,22	8,11	-	26,33
04/2019	2.764,48	9,00 %	642,34	248,80	643,56	3.408,04	11,00 %	70,79	1,000000000	70,79	31,14	-	101,93
05/2019	3.533,72	11,00 %	642,34	388,71	93,15	3.626,87	11,00 %	10,25	1,000000000	10,25	4,46	-	14,71
06/2019	2.407,18	9,00 %	642,34	216,65	399,20	2.806,38	9,00 %	35,93	1,000000000	35,93	15,43	-	51,36
07/2019	2.571,85	9,00 %	642,34	231,47	399,20	2.971,05	11,00 %	43,91	1,000000000	43,91	18,64	-	62,55
08/2019	2.863,66	9,00 %	642,34	257,73	771,79	3.635,45	11,00 %	84,90	1,000000000	84,90	35,65	-	120,55
09/2019	3.004,03	11,00 %	642,34	330,44	172,99	3.177,02	11,00 %	19,03	1,000000000	19,03	7,90	-	26,93
10/2019	2.407,18	9,00 %	642,34	216,65	399,20	2.806,38	9,00 %	35,93	1,000000000	35,93	14,78	-	50,71
11/2019	2.407,18	9,00 %	642,34	216,65	399,20	2.806,38	9,00 %	35,93	1,000000000	35,93	14,64	-	50,57
12/2019	2.426,10	9,00 %	642,34	218,35	401,73	2.827,83	9,00 %	36,16	1,000000000	36,16	14,60	-	50,76
12/2019	2.426,10	9,00 %	642,34	218,35	399,20	2.825,30	9,00 %	35,93	1,000000000	35,93	14,64	-	50,57

Cálculo liquidoado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 19 de 26

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	
01/2020	2.407,18	9,00 %	671,12	216,65	415,60	2.822,78	9,00 %	37,40	1.000000000	37,40	14,99	-	52,39
02/2020	2.422,41	9,00 %	671,12	218,02	420,28	2.842,69	9,00 %	37,83	1.000000000	37,83	15,04	-	52,87
03/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1.000000000	38,57	15,22	-	53,79
04/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1.000000000	38,57	15,13	-	53,70
05/2020	2.434,66	8,78 %	713,10	213,80	421,85	2.856,51	9,26 %	39,05	1.000000000	39,05	15,24	-	54,29
06/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1.000000000	38,57	14,98	-	53,55
07/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	418,00	2.825,18	9,23 %	38,57	1.000000000	38,57	14,91	-	53,48
08/2020	2.166,46	8,38 %	713,10	181,61	418,00	2.584,46	8,97 %	37,49	1.000000000	37,49	14,44	-	51,93
09/2020	2.407,18	8,74 %	713,10	210,50	390,13	2.797,31	9,20 %	35,89	1.000000000	35,89	13,76	-	49,65
10/2020	1.943,57	8,19 %	713,10	159,25	420,56	2.364,13	8,69 %	36,53	1.000000000	36,53	13,95	-	50,48
11/2020	2.445,13	8,80 %	713,10	215,05	423,27	2.868,40	9,27 %	39,23	1.000000000	39,23	14,92	-	54,15
12/2020	2.438,30	8,79 %	713,10	214,23	422,53	2.860,83	9,26 %	39,13	1.000000000	39,13	14,83	-	53,96
12/2020	2.438,30	8,79 %	713,10	214,23	418,00	2.856,30	9,26 %	38,69	1.000000000	38,69	14,72	-	53,41
01/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	440,00	2.847,18	9,10 %	40,03	1.000000000	40,03	15,11	-	55,14
02/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	442,76	2.849,94	9,10 %	40,30	1.000000000	40,30	15,14	-	55,44
03/2021	2.446,18	8,62 %	751,99	210,94	443,45	2.889,63	9,14 %	40,54	1.000000000	40,54	15,14	-	55,68
04/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	440,00	2.847,18	9,10 %	40,03	1.000000000	40,03	14,84	-	54,87
05/2021	2.407,18	8,57 %	751,99	206,26	440,00	2.847,18	9,10 %	40,03	1.000000000	40,03	14,72	-	54,75
06/2021	3.054,58	9,30 %	751,99	283,95	674,67	3.729,25	10,01 %	67,55	1.000000000	67,55	24,60	-	92,15
07/2021	2.569,03	8,78 %	751,99	225,68	366,67	2.935,70	9,19 %	33,68	1.000000000	33,68	12,12	-	45,80
08/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1.000000000	40,55	14,41	-	54,96
09/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1.000000000	40,55	14,21	-	54,76
10/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1.000000000	40,55	13,97	-	54,52
11/2021	2.527,54	8,73 %	751,99	220,70	440,00	2.967,54	9,22 %	40,55	1.000000000	40,55	13,66	-	54,21
12/2021	1.095,23	7,50 %	751,99	82,14	73,33	1.168,56	7,59 %	5,56	1.000000000	5,56	1,83	-	7,39
12/2021	1.186,50	7,61 %	751,99	90,29	476,67	1.663,17	8,01 %	38,17	1.000000000	38,17	12,86	-	51,03

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)

Total 1.806,40 740,91 0,00 2.547,31

A partir de Março/2020, na coluna Aliquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

### Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Aliquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2017	81,20	20,0000 %	16,24	1.000000000	16,24	8,85	-	25,09
09/2017	187,40	20,0000 %	37,48	1.000000000	37,48	20,20	-	57,68
10/2017	218,38	20,0000 %	43,68	1.000000000	43,68	23,29	-	66,97

Cálculo liquido por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 20 de 26

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total fls. 14978
11/2017	227,39	20,0000 %	45,48	1,000000000	45,48	24,01	-	69,49
12/2017	210,88	20,0000 %	42,18	1,000000000	42,18	22,02	-	64,20
12/2017	62,47	20,0000 %	12,49	1,000000000	12,49	6,59	-	19,08
01/2018	232,38	20,0000 %	46,48	1,000000000	46,48	24,05	-	70,53
02/2018	209,05	20,0000 %	41,81	1,000000000	41,81	21,41	-	63,22
03/2018	197,76	20,0000 %	39,55	1,000000000	39,55	20,05	-	59,60
04/2018	199,98	20,0000 %	40,00	1,000000000	40,00	20,07	-	60,07
05/2018	198,06	20,0000 %	39,61	1,000000000	39,61	19,67	-	59,28
06/2018	210,46	20,0000 %	42,09	1,000000000	42,09	20,67	-	62,76
07/2018	193,75	20,0000 %	38,75	1,000000000	38,75	18,81	-	57,56
08/2018	196,22	20,0000 %	39,24	1,000000000	39,24	18,86	-	58,10
09/2018	197,92	20,0000 %	39,58	1,000000000	39,58	18,81	-	58,39
10/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	17,95	-	56,11
11/2018	201,38	20,0000 %	40,28	1,000000000	40,28	18,75	-	59,03
12/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	17,56	-	55,72
12/2018	190,80	20,0000 %	38,16	1,000000000	38,16	17,76	-	55,92
01/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	18,17	-	58,09
02/2019	199,60	20,0000 %	39,92	1,000000000	39,92	17,98	-	57,90
03/2019	202,39	20,0000 %	40,48	1,000000000	40,48	18,02	-	58,50
04/2019	643,56	20,0000 %	128,71	1,000000000	128,71	56,63	-	185,34
05/2019	93,15	20,0000 %	18,63	1,000000000	18,63	8,10	-	26,73
06/2019	399,20	20,0000 %	79,84	1,000000000	79,84	34,29	-	114,13
07/2019	399,20	20,0000 %	79,84	1,000000000	79,84	33,90	-	113,74
08/2019	771,79	20,0000 %	154,36	1,000000000	154,36	64,83	-	219,19
09/2019	172,99	20,0000 %	34,60	1,000000000	34,60	14,36	-	48,96
10/2019	399,20	20,0000 %	79,84	1,000000000	79,84	32,84	-	112,68
11/2019	399,20	20,0000 %	79,84	1,000000000	79,84	32,55	-	112,39
12/2019	401,73	20,0000 %	80,35	1,000000000	80,35	32,45	-	112,80
12/2019	399,20	20,0000 %	79,84	1,000000000	79,84	32,55	-	112,39
01/2020	415,60	20,0000 %	83,12	1,000000000	83,12	33,33	-	116,45
02/2020	420,28	20,0000 %	84,06	1,000000000	84,06	33,42	-	117,48
03/2020	418,00	20,0000 %	83,60	1,000000000	83,60	33,00	-	116,60
04/2020	418,00	20,0000 %	83,60	1,000000000	83,60	32,80	-	116,40
05/2020	421,85	20,0000 %	84,37	1,000000000	84,37	32,92	-	117,29
06/2020	418,00	20,0000 %	83,60	1,000000000	83,60	32,47	-	116,07
07/2020	418,00	20,0000 %	83,60	1,000000000	83,60	32,33	-	115,93
08/2020	418,00	20,0000 %	83,60	1,000000000	83,60	32,20	-	115,80

Cálculo liquidoado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 21 de 26

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2020	390,13	20,0000 %	78,03	1,000000000	78,03	29,93	-	107,96
10/2020	420,56	20,0000 %	84,11	1,000000000	84,11	32,13	-	116,24
11/2020	423,27	20,0000 %	84,65	1,000000000	84,65	32,20	-	116,85
12/2020	422,53	20,0000 %	84,51	1,000000000	84,51	32,02	-	116,53
12/2020	418,00	20,0000 %	83,60	1,000000000	83,60	31,80	-	115,40
01/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	33,23	-	121,23
02/2021	442,76	20,0000 %	88,55	1,000000000	88,55	33,26	-	121,81
03/2021	443,45	20,0000 %	88,69	1,000000000	88,69	33,13	-	121,82
04/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	32,63	-	120,63
05/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	32,36	-	120,36
06/2021	674,67	20,0000 %	134,93	1,000000000	134,93	49,14	-	184,07
07/2021	366,67	20,0000 %	73,33	1,000000000	73,33	26,39	-	99,72
08/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	31,28	-	119,28
09/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	30,85	-	118,85
10/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	30,33	-	118,33
11/2021	440,00	20,0000 %	88,00	1,000000000	88,00	29,65	-	117,65
12/2021	73,33	20,0000 %	14,67	1,000000000	14,67	4,83	-	19,50
12/2021	476,67	20,0000 %	95,33	1,000000000	95,33	32,12	-	127,45
<b>Observação:</b> C = A x B				<b>Total</b>	<b>3.851,54</b>	<b>1.575,80</b>	<b>0,00</b>	<b>5.427,34</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

**Base(s) para Salário Devido:** 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2017	81,20	3,0000 %	2,44	1,000000000	2,44	1,33	-	3,77
09/2017	187,40	3,0000 %	5,62	1,000000000	5,62	3,02	-	8,64
10/2017	218,38	3,0000 %	6,55	1,000000000	6,55	3,49	-	10,04
11/2017	227,39	3,0000 %	6,82	1,000000000	6,82	3,60	-	10,42
12/2017	210,88	3,0000 %	6,33	1,000000000	6,33	3,30	-	9,63
12/2017	62,47	3,0000 %	1,87	1,000000000	1,87	0,98	-	2,85
01/2018	232,38	3,0000 %	6,97	1,000000000	6,97	3,60	-	10,57
02/2018	209,05	3,0000 %	6,27	1,000000000	6,27	3,21	-	9,48
03/2018	197,76	3,0000 %	5,93	1,000000000	5,93	3,00	-	8,93
04/2018	199,98	3,0000 %	6,00	1,000000000	6,00	3,01	-	9,01
05/2018	198,06	3,0000 %	5,94	1,000000000	5,94	2,94	-	8,88
06/2018	210,46	3,0000 %	6,31	1,000000000	6,31	3,09	-	9,40
07/2018	193,75	3,0000 %	5,81	1,000000000	5,81	2,82	-	8,63

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2018	196,22	3,0000 %	5,89	1,000000000	5,89	2,83	-	8,72
09/2018	197,92	3,0000 %	5,94	1,000000000	5,94	2,82	-	8,76
10/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	2,69	-	8,41
11/2018	201,38	3,0000 %	6,04	1,000000000	6,04	2,81	-	8,85
12/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	2,63	-	8,35
12/2018	190,80	3,0000 %	5,72	1,000000000	5,72	2,66	-	8,38
01/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	2,72	-	8,71
02/2019	199,60	3,0000 %	5,99	1,000000000	5,99	2,69	-	8,68
03/2019	202,39	3,0000 %	6,07	1,000000000	6,07	2,70	-	8,77
04/2019	643,56	3,0000 %	19,31	1,000000000	19,31	8,49	-	27,80
05/2019	93,15	3,0000 %	2,79	1,000000000	2,79	1,21	-	4,00
06/2019	399,20	3,0000 %	11,98	1,000000000	11,98	5,14	-	17,12
07/2019	399,20	3,0000 %	11,98	1,000000000	11,98	5,08	-	17,06
08/2019	771,79	3,0000 %	23,15	1,000000000	23,15	9,72	-	32,87
09/2019	172,99	3,0000 %	5,19	1,000000000	5,19	2,15	-	7,34
10/2019	399,20	3,0000 %	11,98	1,000000000	11,98	4,92	-	16,90
11/2019	399,20	3,0000 %	11,98	1,000000000	11,98	4,88	-	16,86
12/2019	401,73	3,0000 %	12,05	1,000000000	12,05	4,86	-	16,91
12/2019	399,20	3,0000 %	11,98	1,000000000	11,98	4,88	-	16,86
01/2020	415,60	3,0000 %	12,47	1,000000000	12,47	5,00	-	17,47
02/2020	420,28	3,0000 %	12,61	1,000000000	12,61	5,01	-	17,62
03/2020	418,00	3,0000 %	12,54	1,000000000	12,54	4,95	-	17,49
04/2020	418,00	3,0000 %	12,54	1,000000000	12,54	4,92	-	17,46
05/2020	421,85	3,0000 %	12,66	1,000000000	12,66	4,94	-	17,60
06/2020	418,00	3,0000 %	12,54	1,000000000	12,54	4,87	-	17,41
07/2020	418,00	3,0000 %	12,54	1,000000000	12,54	4,85	-	17,39
08/2020	418,00	3,0000 %	12,54	1,000000000	12,54	4,83	-	17,37
09/2020	390,13	3,0000 %	11,70	1,000000000	11,70	4,48	-	16,18
10/2020	420,56	3,0000 %	12,62	1,000000000	12,62	4,82	-	17,44
11/2020	423,27	3,0000 %	12,70	1,000000000	12,70	4,83	-	17,53
12/2020	422,53	3,0000 %	12,68	1,000000000	12,68	4,80	-	17,48
12/2020	418,00	3,0000 %	12,54	1,000000000	12,54	4,77	-	17,31
01/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,98	-	18,18
02/2021	442,76	3,0000 %	13,28	1,000000000	13,28	4,98	-	18,26
03/2021	443,45	3,0000 %	13,30	1,000000000	13,30	4,96	-	18,26
04/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,89	-	18,09
05/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,85	-	18,05

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 23 de 26

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2021	674,67	3,0000 %	20,24	1,000000000	20,24	7,37	-	27,61
07/2021	366,67	3,0000 %	11,00	1,000000000	11,00	3,95	-	14,95
08/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,69	-	17,89
09/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,62	-	17,82
10/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,55	-	17,75
11/2021	440,00	3,0000 %	13,20	1,000000000	13,20	4,44	-	17,64
12/2021	73,33	3,0000 %	2,20	1,000000000	2,20	0,72	-	2,92
12/2021	476,67	3,0000 %	14,30	1,000000000	14,30	4,81	-	19,11
<b>Observação:</b> C = A x B				<b>Total</b>	<b>577,73</b>	<b>236,15</b>	<b>0,00</b>	<b>813,88</b>

## eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
08/2017	81,20	0,00	81,20
09/2017	187,40	0,00	187,40
10/2017	218,38	0,00	218,38
11/2017	227,39	0,00	227,39
12/2017	210,88	62,47	210,88
01/2018	232,38	0,00	232,38
02/2018	209,05	0,00	209,05
03/2018	197,76	0,00	197,76
04/2018	199,98	0,00	199,98
05/2018	198,06	0,00	198,06
06/2018	210,46	0,00	210,46
07/2018	193,75	0,00	193,75
08/2018	196,22	0,00	196,22
09/2018	197,92	0,00	197,92
10/2018	190,80	0,00	190,80
11/2018	201,38	0,00	201,38
12/2018	190,80	190,80	190,80
01/2019	199,60	0,00	199,60
02/2019	199,60	0,00	199,60
03/2019	202,39	0,00	202,39
04/2019	643,56	0,00	163,31
05/2019	93,15	0,00	93,15
06/2019	399,20	0,00	399,20

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 24 de 26

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2019	399,20	0,00	399,20
08/2019	771,79	0,00	239,52
09/2019	172,99	0,00	172,99
10/2019	399,20	0,00	399,20
11/2019	399,20	0,00	399,20
12/2019	401,73	399,20	401,73
01/2020	415,60	0,00	415,60
02/2020	420,28	0,00	420,28
03/2020	418,00	0,00	418,00
04/2020	418,00	0,00	418,00
05/2020	421,85	0,00	421,85
06/2020	418,00	0,00	418,00
07/2020	418,00	0,00	418,00
08/2020	418,00	0,00	418,00
09/2020	390,13	0,00	390,13
10/2020	420,56	0,00	420,56
11/2020	423,27	0,00	423,27
12/2020	422,53	418,00	422,53
01/2021	440,00	0,00	440,00
02/2021	442,76	0,00	442,76
03/2021	443,45	0,00	443,45
04/2021	440,00	0,00	440,00
05/2021	440,00	0,00	440,00
06/2021	674,67	0,00	88,00
07/2021	366,67	0,00	366,67
08/2021	440,00	0,00	440,00
09/2021	440,00	0,00	440,00
10/2021	440,00	0,00	440,00
11/2021	440,00	0,00	4.233,17
12/2021	73,33	476,67	4.710,24

### Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados								D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
25/04/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	PATRONOS DA RECLAMADA	10.940,51	1,185500000	12.969,97	-	12.969,97	

Total

12.969,97

**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Informados								$D = [(A \times B) + C]$
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
04/12/2024	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	ENGº. JOÃO LUIZ MARTINS PEREZ	3.800,00	1,00000000	3.800,00	-	3.800,00	

  

Valores Calculados									C=(A × B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%									
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Aliquota (B)	Valor (C)				
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	DIEGO DEMICO MAXIMO	39.393,97	15,00 %	5.909,10				
									<b>Total</b>
									<b>9.709,10</b>

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 19/08/2017 a 13/12/2021****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 100% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NAS HRS EXTS PAGAS 50% + REFLEXOS DIF ADIC INSAL NO ADIC NOTUR PAGO 20%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Aliquota	Dedução	Devido
23.712,03	-	58	2.227,13	0,00	0,00	0,00	-	-	21.484,90	0,00 à 131.033,60	0,00 %	0,00	0,00
													<b>Total Devido</b>
													<b>0,00</b>

**Demonstrativo de Custas Judiciais****Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO****E = [(A × B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	55.664,47	2,00 %	10,64	31.144,08	1.113,29

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	1.113,29	0,00	1113,29

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 03/03/2025 às 12:14:26.

Pág. 26 de 26



Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIS FAYAD, em 05/03/2025, às 14:38:59 - e71013b  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25030514385117800000252994724?Instancia=1>  
 Número do processo: 0010489-17.2022.5.15.0056  
 Número do documento: 25030514385117800000252994724



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA  
**0010489-17.2022.5.15.0056**  
: LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS  
: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

## DECISÃO

A parte reclamada anexou seus cálculos de liquidação de sentença no importe bruto de R\$ 39.393,97, em 20/11/2024 (ID 6bb621f), limitados à data da recuperação judicial.

A parte reclamante não se manifestou quanto ao teor dos cálculos de liquidação apresentados, apesar de devidamente intimada (ID dbfe5eb).

Uma vez que os cálculos de liquidação (ID e71013b) foram apurados de acordo aos comandos decisórios proferidos, homologo-os, determinando o valor da condenação atualizado até 20/11/2024, composto pelas seguintes parcelas:

PRINCIPAL.....R\$ 31.027,06.

JUROS DE MORA.....R\$ 6.142,78.

**TOTAL LÍQUIDO.....R\$ 37.166,84.**

HON. ADV. SUCUMBENCIAIS.....R\$ 5.909,10.

**NÃO** foi deduzido o valor de **R\$ 12.969,97**, em 20/11/2024, referente aos honorários advocatícios devidos pela parte reclamante ao patrono da parte reclamada, devida à suspensão da cobrança por 5 anos conforme §§ 2º e 3º do artigo 98 do CPC (ID 49b36f5). Havendo demonstração, inequívoca, pelo credor de honorários advocatícios, da inexistência de insuficiência de recursos que ensejou a concessão de gratuidade, na forma do § 4º do artigo 791 da CLT, poderá ser promovida a execução da verba honorária por meio de ação de cumprimento de sentença - "classe 156", nos termos da recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de setembro de 2024.

Fixo o valor total devido à União até a competência de 11/2024, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação pertinente, já efetuada a dedução do devido pelo autor do crédito exequendo acima, nos termos abaixo discriminados:

RÉU.....R\$ 6.561,40.

AUTOR.....R\$ 2.227,13.

**TOTAL DEVIDO À UNIÃO.....R\$ 8.788,53.**

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado em **guia própria (DARF)**. O procedimento para emissão da guia pode ser consultado no item **"Contribuição previdenciária"** pelo seguinte endereço: <https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/e-guia-sif>.

Quanto a incidência dos juros de mora na base de cálculo para apuração dos recolhimentos fiscais, nos termos da OJ-SDI1-400, do C. TST (publicada pelo DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010), os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Haja vista que os valores a serem considerados como base de cálculo para o imposto de renda são inferiores ao limite legal de isenção, não há se falar em recolhimento fiscal, nos termos da Lei n. 12.350/2010.

Considerando os termos da Portaria n. 47/2023, de 07/07/2023, da Procuradoria-Geral Federal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixa-se de promover a intimação da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o teor da presente decisão de liquidação.

Custas processuais no importe de **R\$ 200,00, a cargo da parte reclamada**, a serem atualizadas até a data do efetivo pagamento (ID 8ec66c7). **que deverão ser recolhidas em guia própria** (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>; Unidade gestora: 080011; Gestão: 00001 – Tesouro Nacional; Código recolhimento: 18740-2).

Honorários periciais arbitrados no importe de **R\$ 3.800,00, a cargo da parte reclamada**.

Expeça-se certidão de habilitação de créditos junto aos autos de n. 1184729-04.2024.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

Intimem-se.

ANDRADINA/SP, 21 de março de 2025.

**ROSANA NUBIATO LEAO**  
Juíza do Trabalho Titular

EMS



Documento assinado eletronicamente por ROSANA NUBIATO LEAO, em 21/03/2025, às 14:06:11 - 2982500  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032112021976000000254590818?instancia=1>  
Número do processo: 0010489-17.2022.5.15.0056  
Número do documento: 25032112021976000000254590818

## Anexo 9



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA  
**PROCESSO: 0010489-17.2022.5.15.0056**  
 : LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS  
 : MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

## **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP – FORO CENTRAL CÍVEL**

Eu, Doutora **ROSANA NUBIATO LEÃO**, MM<sup>a</sup> Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Andradina/SP, estabelecida na Rua Corumbá,nº 901, Bairro Stella Maris, em Andradina-SP, CEP 16901-180, FAÇO SABER que, por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos ATOrd 0010489-17.2022.5.15.0056, no qual a reclamada **MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA, CNPJ 26.263.220/0001-00** foi condenada por sentença transitada em julgado em 04/12/2024, à pagar a **LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS, CPF 229.434.028-00**, importância que até 20/11/2024 é de R\$ 37.169,84, sendo R\$ 31.027,06 de Principal e R\$ 6.142,78 de Juros de Mora e ainda ao seu patrono, Dr. **DIEGO DEMICO MAXIMO, CPF 327.340.558-99**, OAB/SP 265.580, o valor de R\$ 5.909,10, a título de honorários sucumbenciais.

Tendo em vista o **NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO** ao autor e seu patrono e o deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RÉ, cujo processo de recuperação judicial tramita por essa **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP – FORO CENTRAL CÍVEL**, sob nº **1184729-04.2024.8.26.0100**, solicitamos à Vossa Excelência as provas necessárias, no sentido de que seja HABILITADO JUNTO À RECUPERAÇÃO CITADA, **LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS, CPF 229.434.028-00**, importância que até 20/11/2024 é de R\$ 37.169,84, sendo R\$ 31.027,06 de Principal e R\$ 6.142,78 de Juros de Mora e ainda ao seu patrono, Dr. **DIEGO DEMICO MAXIMO, CPF 327.340.558-99**, OAB/SP 265.580, o valor de R\$ 5.909,10, a título de honorários sucumbenciais.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT 112, indico abaixo os dados relativos ao processo nº ATOrd **0010489-17.2022.5.15.0056**, da Vara do Trabalho de Andradina.

1.Exequente: LEANDRO MOREIRA DOS SANTOS, CPF **229.434.028-00**

2.Data da distribuição da ação – 25/04/2022, às 23h00

3.Data da sentença condenatória - 20/11/2024

4.Data do trânsito em julgado – 04/12/2024

5.Títulos e valores integrantes devido ao autor:

a-Principal: ..... R\$ 31.027,06;

b-Juros de Mora: .....R\$ 6.142,78;

c- Contribuição previdenciária empregador:..... R\$ 6.561,40;

d-Contribuição previdenciária empregado: .....R\$ 2.227,13;

R\$ 5.909,10;

e-Honorários sucumbenciais devidos ao patrono autor: .....

R\$ 3.800,00;

**TOTAL DEVIDO : ..... R\$**

**55.667,47.**

6.Data da decisão homologatória dos cálculos - 21/03/2025

7.Trânsito em julgado na fase de execução - 01/04/2025

8.Dados do advogado constituído pelo autor:

Nome: DIEGO DEMICO MAXIMO 327.340.558-99, OAB/SP 265.580

Endereço:Rua Homero Rodrigues da Silva, nº 1948,

Bairro Stella Maris – ANDRADINA/SP, CEP 16901-125

Endereço eletrônico: diegodmaximo@hotmail.com

Telefone: (18) 3723-5057

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.

## Anexo 10



Valor a ser atualizado: R\$2.500,00

Período de atualização monetária: de 04/04/2025 até 04/11/2025 (215 dias)

Tipo de juros: Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a) e Taxa legal (Lei 14905/24)

Taxa de juros: 6 % até 10/01/2003 e 12% até 29/08/2024 e Taxa Legal de 30/08/2024 em diante.

Período dos juros: de 16/09/2024 até 04/11/2025 (415 dias e Taxa legal no período compreendido de 30/08/2024 em diante.)

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.01913155

Correção monetária: R\$2.547,83

Valor dos juros: R\$229,56

Valor corrigido + juros: R\$2.777,39

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$2.777,39

Total: R\$2.777,39

**Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Para fins de aplicação da lei 14.905/24, foi integrado ao valor da UFIR de janeiro de 2024, o percentual acumulado do IPCA-E de janeiro a julho de 2024, que correspondeu a 2,82% e a partir de setembro o IPCA, conforme manda a lei.

O presente cálculo levará em conta o IPCA até então cadastrado no sistema, até que o novo índice seja cadastrado,

Taxa legal: Taxa Selic menos IPCA (Art.406 da lei 14.905/24).

Calculado em 04/11/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 122.\*\*\*.\*\*-93 em 05/12/2025 16:35:32

Número do documento: 25110415064827900000228124089

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110415064827900000228124089>

Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA - 04/11/2025 15:06:48

Num. 240329129 - Pág. 1



Valor a ser atualizado: R\$359,99

Período de atualização monetária: de 19/06/2024 até 04/11/2025 (503 dias)

Tipo de juros: Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a) e Taxa legal (Lei 14905/24)

Taxa de juros: 6 % até 10/01/2003 e 12% até 29/08/2024 e Taxa Legal de 30/08/2024 em diante.

Período dos juros: de 16/09/2024 até 04/11/2025 (415 dias e Taxa legal no período compreendido de 30/08/2024 em diante.)

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.06163736

Correção monetária: R\$382,18

Valor dos juros: R\$34,43

Valor corrigido + juros: R\$416,61

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$416,61

Total: R\$416,61

**Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Para fins de aplicação da lei 14.905/24, foi integrado ao valor da UFIR de janeiro de 2024, o percentual acumulado do IPCA-E de janeiro a julho de 2024, que correspondeu a 2,82% e a partir de setembro o IPCA, conforme manda a lei.

O presente cálculo levará em conta o IPCA até então cadastrado no sistema, até que o novo índice seja cadastrado,

Taxa legal: Taxa Selic menos IPCA (Art.406 da lei 14.905/24).

Calculado em 04/11/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 122.\*\*\*.\*\*-93 em 05/12/2025 16:35:32

Número do documento: 25110415064847100000228124091

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110415064847100000228124091>

Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA - 04/11/2025 15:06:48

Num. 240329131 - Pág. 1